



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Maio/2018

02/05 a 30/05



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Maio/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA - COMARCA DE INDAIATUBA	DICOGE-3.1 PROCESSO CG Nº 2018/58019 - INDAIATUBA	02/05/2018	18
CAPITAL - DELEGAÇÃO DE VAGA	DICOGE PROCESSO Nº 2018/53301	02/05/2018	19
âDESPACHO	DICOGE - DESPACHO	03/05/2018	7
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 787/2018	03/05/2018	10
PROCESSO Nº 2018/59304 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (169/2018-E)	âDICOGE 5.1	03/05/2018	12
DICOGE - ALERTA	COMUNICADO CG Nº 726/2018	03/05/2018	12
Prestação de informação CENSEC	COMUNICADO CG Nº 788/2018	03/05/2018	12
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	04/05/2018	6
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Adamantina	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001387-11.2017.8.26.0081	04/05/2018	14
2º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0010493-85.2016.8.26.0451	04/05/2018	14
Processo Físico - Apelação - Miracatu - Apelante: Ademar Kuriyama - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miracatu	Intimação de Acordãos - Nº 0001724-22.2015.8.26.0355	04/05/2018	21
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Fernanda Ferraz Dal Lago - Apelado: Municipalidade de São Paulo	Intimação de Acordãos - Nº 1052030-64.2015.8.26.0100	04/05/2018	21
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ribeirão Bonito - Apelante: Regina Célia Souza de Paula Leite - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO	Intimação de Acordãos Nº 0001207-39.2016.8.26.0498	04/05/2018	21

Classificador ARPEN-SP - Maio/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Casa Branca - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Banco do Brasil S/A - Apelado: Paulo Sergio Strazza	Intimação de Acordãos - Nº 1000998-93.2016.8.26.0129	04/05/2018	21
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Presidente Epitácio - Apelante: CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - CART - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Epitácio	Intimação de Acordãos - Nº 1001928-88.2017.8.26.0481	04/05/2018	21
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	07/05/2018	5
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/59304	07/05/2018	7
ALERTA - LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA	COMUNICADO CG Nº 726/2018	07/05/2018	8
COMUNICADO DA CORREGEDORIA DE SP	COMUNICADO CG Nº 794/2018 PROCESSO Nº 2018/49127	07/05/2018	10
11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	08/05/2018	6
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	DICOGE - Intimação de Acordãos	08/05/2018	12
PROCESSO Nº 2018/73050 - SÃO PAULO/SP - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - PROCESSO Nº 1015197-65.2016.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - ARNALDO HENRIQUE ZUPPINGER e OUTROS.	DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL	09/05/2018	8
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	10/05/2018	10
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE COMUNICADOS	10/05/2018	15
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	11/05/2018	5
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE 5.1 COMUNICADO	11/05/2018	10
CONCHAS - DESIGNAÇÃO DE VAGA	DICOGE-3.1 PROCESSO CG Nº 2018/64566	14/05/2018	18
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE 5.1 COMUNICADOS	14/05/2018	20

Classificador ARPEN-SP - Maio/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE 5.1 COMUNICADOS	15/05/2018	9
Extinção de delegação de Oficial - Comarca de Patrocínio Paulista	DICOGE - P O R T A R I A Nº 40/2018	15/05/2018	7
PATROCÍNIO PAULISTA	DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2008/8377	15/05/2018	7
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE 1.2 EDITAL	15/05/2018	4
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE COMUNICADOS	16/05/2018	12
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	COMUNICADO CG Nº 906/2018	17/05/2018	12
DICOGE - PORTARIA	DICOGE 1.1 PORTARIA Nº 42/2018	17/05/2018	12
ITÁPOLIS - P O R T A R I A Nº 41/2018	DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2018/70776	17/05/2018	13
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE COMUNICADO	18/05/2018	5
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE - ALERTA	DICOGE COMUNICADOS	21/05/2018	23
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DA SEDE DAS COMARCAS DE ORLÂNDIA E SÃO JOAQUIM DA BARRA	DICOGE - EDITAL	21/05/2018	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PORTO FERREIRA	DICOGE - EDITAL	21/05/2018	9
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	21/05/2018	10
Alteração de prenome e sexo	DICOGE - PROVIMENTO CGJ 16/2018	21/05/2018	11
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE - PROCESSO Nº 2017/251736	21/05/2018	19
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE PROCESSO Nº 2017/156028	21/05/2018	19
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	22/05/2018	5
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2017/106303	22/05/2018	4
CAPITAL - DESIGNAÇÃO DE VAGA	DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2018/68064	22/05/2018	2

Classificador ARPEN-SP - Maio/2018

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Nº 1013108-38.2017.8.26.0405 - Nº 1061979-44.2017.8.26.0100	DICOGE - Intimação de Acordãos	23/05/2018	24
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	23/05/2018	9
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE - PROCESSO Nº 2017/156028	23/05/2018	10
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - ALERTA	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 907/2018	23/05/2018	10
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	23/05/2018	10
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	28/05/2018	8
ALERTA - REGISTRO DE ANIMAIS	DICOGE - ALERTA CRIAÇÃO DE REGISTRO DE ANIMAIS	28/05/2018	49
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	28/05/2018	0
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA	DICOGE - COMUNICADOS	28/05/2018	15
COMUNICADO - GREVE RODOVIÁRIA - SUSPENSÃO DE PRAZO	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1014/2018	29/05/2018	12
CORREGEDORES PERMANENTES	DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES	29/05/2018	6
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	29/05/2018	10
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE	DICOGE - COMUNICADOS	30/05/2018	0

DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA - COMARCA DE INDAIATUBA

Publicado em: 02/05/2018 - Página Nº 18

DICOGE-3.1

PROCESSO CG Nº 2018/58019 - INDAIATUBA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, a partir de 30.03.2018, em virtude do falecimento do Sr. José Luiz Teixeira de Camargo; b) designo o Sr. Carlos Eduardo Bertoli, preposto escrevente da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba na lista das unidades

vagas sob o nº 2028, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 20 de abril de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO- Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 37/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, ocorrido em 30 de março de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/58019 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, a partir de 30 de março de 2018;

DESIGNAR o Sr. CARLOS EDUARDO BERTOLI, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2028, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 20/04/2018

Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

CAPITAL - DELEGAÇÃO DE VAGA

Publicado em: 02/05/2018 - Página Nº 19

PROCESSO Nº 2018/53301 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto:

a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca da Capital, a partir de 17.03.2018, em razão da aposentadoria do Sr. Roberto de Almeida;

b) designo a Sra. Ana Paula Neves de Almeida Lima, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 17.03.2018, até a disponibilização da devida Portaria no Diário da Justiça Eletrônico;

c) designo o Sr. Daniel José Drobiniche Lombardi, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, da Comarca da Capital, para responder pelo mesmo expediente, a partir da disponibilização da referida Portaria; e

d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 2025, pelo critério de Remoção..

Baixe-se Portaria.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ROBERTO DE ALMEIDA, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 17 de março de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/53301 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca da Capital, a partir de 17 de março de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. ANA PAULA NEVES DE ALMEIDA LIMA, preposta escrevente da Unidade em questão, de 17 de março de 2018 até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico; e a partir desta data o Sr. DANIEL JOSÉ DROBINICHE LOMBARDI, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, da Comarca da Capital;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2025, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 24/04/2018

Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

â DESPACHO

Publicado em: 03/05/2018 - Página Nº 7

DICOGE

DESPACHO

Nº 1006175-94.2017.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Le Style Empreendimentos Imobiliários e Hotelaria Ltda. - Apelante: Construtora Engebela S/c Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista - LE STYLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELARIA LTDA. interpõe recurso contra r. sentença, que julgou improcedente pedido de providências suscitado pela recorrente, considerando válida a exigência imposta pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, que obriga a recorrente a apresentar novas anuências, de todos os condôminos, com relação às alterações introduzidas no projeto do Bloco III do empreendimento imobiliário em questão. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, foi prenotado pedido de averbação envolvendo alterações no Bloco III da incorporação registrada junto à matrícula nº 47.114 daquela serventia imobiliária. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 24 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Francisco Massamiti Itano Junior

(OAB: 262060/SP) - Osvaldo Luis Zago (OAB: 101030/SP) - Luis Antonio Piniano Procacino (OAB: 133600/SP) - Gabriel de Oliveira Leite (OAB: 391574/SP)

Nº 1008021-07.2016.8.26.0286 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Itu - Apelante: Maria da Conceição Saraiva Marzo - Apelada: Oficial do Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Itu - MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA MARZO interpõe recurso contra r. sentença que julgou extinto o pedido de providências suscitado pela recorrente, reputando pertinente a impugnação ofertada no curso do procedimento de retificação de registro de imóveis. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. O caso envolve pedido de retificação de registro imobiliário, no qual se pretende nova descrição da área dos imóveis descritos na matrícula nº 40.710 e na transcrição nº 42.227, ambas do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, e de Protesto de Letras e Títulos de Itu. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 24 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Roberta Negrão de Camargo Botelho (OAB: 159217/SP)

Nº 1002308-31.2017.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Piedade - Apelante: Indústrias de Madeira Cerello Ltda. - Apelado: Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade - INDÚSTRIAS DE MADEIRA CERELLO LTDA interpõe recurso contra r. sentença que julgou "procedente o procedimento de dúvida" (fl. 158), para manter o óbice imposto pelo Sr. Oficial de Registro De Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piedade, relativo à necessidade de melhor descrição e retificação dos registros atingidos pela referida servidão. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, foi prenotado pedido de averbação de servidão ambiental sobre os imóveis transcritos sob os números 15.924 e 15.925 da serventia imobiliária, cuja descrição, longa e precária, demanda retificação. No entendimento do Sr. Oficial, não se vislumbra a possibilidade de abertura de matrículas com a necessária segurança jurídica, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes. Muito embora a r. sentença tenha utilizado a denominação de "dúvida", inexiste pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP) - Rafael Pavan (OAB: 168638/SP)

Nº 1002309-16.2017.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Piedade - Apelante: Indústrias de Madeira Cerello Ltda. - Apelado: Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de servidão ambiental. Cuida-se, em razão do disposto no art. 167, II, 23), da Lei de Registros Públicos, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 26 de abril de 2018. PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP) - Rafael Pavan (OAB: 168638/SP)

Nº 1002548-20.2017.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Piedade - Apelante: Indústrias de Madeira Cerello Ltda. - Apelado: Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade - Vistos. Trata-se de recurso interposto por Indústrias de Madeira Cerello Ltda. contra sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do

Oficial de Registro de Imóveis de Piedade/SP que, no pedido de providências instaurado em virtude da desqualificação da escritura de instituição de servidão ambiental para compensação de reserva legal em imóvel rural, confirmou a impossibilidade da averbação pretendida pela recorrente junto às transcrições nº 15.924 e 15.925 daquela serventia extrajudicial. A douta Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela remessa dos autos à Corregedoria Geral de Justiça e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso dos autos, o feito tramitou como pedido de providências, certo que a recorrente pretende a averbação de instituição de servidão ambiental para compensação de reserva legal de imóvel rural junto às transcrições dos imóveis de sua propriedade. Ora, a decisão contra a qual se insurge a recorrente não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a interposição de apelação com fundamento no art. 202 da Lei nº 6.015/73. Trata-se, em verdade, de decisão proferida por Juiz Corregedor Permanente acerca da negativa de averbação de servidão ambiental que, em razão do disposto no art. 167, inciso II, "23", da Lei de Registros Públicos, configura ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Por conseguinte, deve ser atacada por recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 24 de abril de 2018. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP) - Rafael Pavan (OAB: 168638/SP)

Nº 1017899-47.2017.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Jundiaí - Apelante: Banco Original S.a - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí/SP - Vistos. Tratase de apelação interposta pelo Banco Original S/A. contra sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, que manteve os óbices levantados para averbação de aditamento à cédula de crédito bancário, pugnano pela realização do ato registral por entender não estar configurada novação da obrigação. A douta Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela remessa dos autos à Corregedoria Geral de Justiça e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, pretende a apelante a averbação de aditamento à cédula de crédito bancário, independentemente do cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 07 na matrícula 87.025 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP. Por conseguinte, a decisão proferida deve ser atacada por recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 24 de abril de 2018. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Carlos Eduardo Manso (OAB: 267392/SP) - José Carlos Manso Junior (OAB: 188101/SP)

Nº 1029941-66.2017.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bauru - Apelante: Thiago Agra Brizzi - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Bauru - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação da ata de destituição do incorporador. Cuida-se, em razão do disposto no art. 246, caput, da Lei de Registros Públicos, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 24 de abril de 2018. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Fabio Norio Shinomia (OAB: 102472/SP)

Nº 0004003-21.2016.8.26.0201 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Garça - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Elenice Martins Machado - Tendo em vista a certidão de fl. 240, intime-se o subscritor de fl. 207/212 (Dr. Juliano Candeloro Herminio) para regularização da representação processual, no prazo de 10 dias, sob

pena da dúvida ser considerada prejudicada, por falta de capacidade postulatória. Intime-se. São Paulo, 26 de abril de 2018. PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Juliano Candeloro Herminio (OAB: 231942/SP) Nº 1008543-16.2017.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Sumaré - Apda/Apte: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Vistos. Certidão a fls. 282: Intime-se a parte apelante, na pessoa dos advogados cadastrados nos autos, a regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob as penas da lei (art. 76, § 2º, inciso I, CPC). Int. São Paulo, 24 de abril de 2018. PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/ SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 03/05/2018 - Página Nº 10

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 787/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjstj.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de ABRIL/18 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

OSASCO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas I

2ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas II

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais
Polícia Judiciária (rodízio bienal - 03/05/2018 a 03/05/2020)

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
(CASA Osasco I e II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco)
Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível

PROCESSO Nº 2018/59304 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (169/2018-E)

Publicado em: 03/05/2018 - Página Nº 12

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/59304 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(169/2018-E)

TABELIÃO DE NOTAS - Oferta, em site veiculado pela Internet, de serviços para a lavratura de escritura pública mediante busca do menor valor de emolumentos para o ato pretendido, conforme as tabelas adotadas nos diferentes Estados da Federação, com notícia de que a escritura pública será assinada pelo usuário no local de seu domicílio e de que os emolumentos são pagos em parcelas - Art. 9º da Lei nº 8.935/94 que veda ao Tabelião de Notas praticar atos fora do município para o qual recebeu a delegação - Providências na esfera administrativa.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão da notícia veiculada no site de Internet mantido por entidade denominada "Escritura Fácil" (<https://www.escriturafacil.com.br/>, com consulta em 18 de abril de 2018), da oferta de serviço consistente em busca do menor valor de emolumentos para escritura pública, conforme as legislações vigentes nos diferentes Estados da Federação, com link a vídeo mantido no "YouTube" em que noticiado que a escritura pública, uma vez lavrada, poderá ser assinada no local em que se encontrar o outorgante do ato ou negócio jurídico e de que os emolumentos serão parcelados.

Opino.

Conforme previsto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.935/94, as partes são livres para escolher o tabelião de notas, qualquer que seja seu domicílio ou o local da situação dos bens objeto do ato ou do negócio jurídico, mas não pode o Tabelião praticar atos de seu ofício fora do Município de sua delegação:

"Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação". Diante disso, não haveria providência a ser adotada no âmbito desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça pelo simples oferecimento de sistema de busca de valor de emolumentos em site mantido na Internet por pessoas estranhas ao serviço extrajudicial de notas e de registro.

Contudo, o referido site contém link de acesso a vídeo hospedado no "YouTube" em que noticiado que a escritura pública poderá ser assinada no local em que se encontrarem as partes do negócio jurídico, ou seja, em qualquer município do Brasil, independentemente daquele a corresponder a delegação do Tabelião de Notas, e de que os emolumentos serão parcelados. A possibilidade de livre escolha do Tabelião de Notas importa em concorrência que, porém, deve ser realizada dentro dos limites compatíveis com a prestação do serviço público delegado.

Por essa razão, fora das hipóteses taxativamente previstas em lei não se admite a oferta de desconto no valor dos emolumentos, para captação de clientes ou qualquer outro objetivo, prevendo o Provimento nº 45/2015 que:

"Art.7º É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica".

Igualmente, a delimitação legal da área de atuação do Tabelião de Notas ao município para o qual recebeu a delegação implica em fixação de competência territorial que não pode ser ampliada e constitui limitação ao exercício da concorrência, impedindo que seja realizada fora dos parâmetros impostos pelos princípios que regem a Administração Pública. Bem por isso, ainda que os valores dos emolumentos sejam distintos porque fixados por legislações estaduais, deve o Tabelião de Notas, sempre, exigir o pagamento integral e limitar sua área de atuação ao município a que corresponder a sua delegação, abstenendo-se de praticar ato em circunscrição diversa.

E ao se referir a "atos de seu ofício" o art. 9º da Lei nº 8.935/94 se aplica a todos os requisitos previstos no art. 215 do Código Civil e, em especial para o presente caso, aos seus incisos II e VII e parágrafo 2º.

Portanto, as partes do negócio jurídico, a pessoa que assinar a rogo de uma das partes, eventual interveniente e as testemunhas devem ser identificadas e qualificadas pelo Tabelião de Notas, ou preposto autorizado, dentro dos limites territoriais do município a que corresponder a delegação, sendo vedado ao Tabelião ou ao seu preposto fazê-lo em local diverso. Igual ocorre com as assinaturas de todas as partes, da pessoa que assinar a rogo, de intervenientes e do Tabelião de Notas, ou seu escrevente autorizado, que devem ser lançadas dentro do território do município a que corresponder a delegação e na presença do Tabelião ou seu escrevente.

Assim porque, reitero, é vedada a prática de qualquer um dos atos do ofício de Tabelião fora do município a que corresponder sua delegação.

Essa limitação também se aplica, integralmente, ao preposto autorizado pelo Tabelião de Notas, sendo importante observar que somente o Tabelião de Notas e seu preposto que autorizar podem praticar os atos notariais, nos limites da delegação outorgada pelo Poder Público.

Não se olvida, por seu lado, da possibilidade de escrituração dos atos notariais por meio eletrônico, mas, na ausência de lei autorizadora expressa, mesmo nessa hipótese, se for normatizada administrativamente, deverá a parte do negócio jurídico e todos que intervierem na escritura pública lançar suas assinaturas dentro dos limites do município em que o Tabelião de Notas exercer a delegação.

Em outros termos, a possibilidade de prática dos atos notariais por meio eletrônico e a adoção de novas tecnologias não alteram a vedação da prática de qualquer "ato de seu ofício" fora do limite territorial em que a delegação deva ser exercida pelo Tabelião de Notas

A escritura pública é documento dotado de fé pública e faz prova de que as partes compareceram perante o Tabelião de Notas, foram identificadas, manifestaram livremente suas respectivas vontades e anuíram com a celebração do negócio jurídico ao final consubstanciado mediante a orientação do Tabelião ou seu preposto (art. 225 do Código Civil).

Para que a finalidade probatória da escritura pública possa ser plenamente atingida devem estar presentes os requisitos previstos no art. 215 do Código Civil que abrangem: a) o "reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;" (inciso II); b) a "manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;" (inciso IV); c) a "declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;" (inciso VI); d) a "assinatura das partes e dos demais comparecentes..." (inciso VII).

Além disso, quando alguma das partes ou comparecentes não puder ou não souber escrever deverá outra pessoa capaz assinar por ela, a seu rogo (art. 215, § 2º, do Código Civil).

A falta de observação dos requisitos legais pode impedir que a escritura pública constitua meio pleno de prova, fundada na fé pública atribuída tanto ao documento como às certidões expedidas pelo Tabelião de Notas, e que não atinja a finalidade da função notarial consistente em prevenir litígios e conferir segurança jurídica nas relações sociais.

Por fim, sendo o serviço oferecido pelo site de Internet de âmbito nacional, é recomendável a comunicação de sua existência à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Assim porque, repito, não há providência a ser adotada em relação ao particular que oferecer o serviço de busca de valores de emolumentos, mas não pode Tabelião de Notas oferecer descontos de emolumentos e praticar atos de seu ofício fora dos limites territoriais da delegação que lhe foi outorgada.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que comunicar o ocorrido ao Colégio Notarial, Seção de São Paulo, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça e ao Ministério Público do Estado de São Paulo por se tratar de serviço público delegado.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

"COMUNICADO CG Nº -/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA OS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO

ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO PARA O QUAL FOI OUTORGADA A DELEGAÇÃO E QUE, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, SÃO VEDADAS A OFERTA E A CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR DOS EMOLUMENTOS".

Sub censura.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Oficie-se como proposto no parecer e expeça-se o Comunicado que deverá ser publicado no Dje, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. São Paulo, 20 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - ALERTA

Publicado em: 03/05/2018 - Página Nº 12

COMUNICADO CG Nº 726/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA OS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA, QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO PARA O QUAL FOI OUTORGADA A DELEGAÇÃO E QUE, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, SÃO VEDADAS A OFERTA E A CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR DOS EMOLUMENTOS.

[↑ Voltar ao índice](#)

Prestação de informação CENSEC

Publicado em: 03/05/2018 - Página Nº 12

COMUNICADO CG Nº 788/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

[Clique aqui e acesse a tabela](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, TORNA PÚBLICO o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 29 de abril de 2018 (2º Grupo - Critérios Provimento e Remoção), conforme arquivo digitalizado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 03 de maio de 2018.

(a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 11º CONCURSO

[Clique aqui e confira, a dissertação, peça pratica, questões discursivas e os anexos, de folhas 06 a 13.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Adamantina

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0001387-11.2017.8.26.0081 (Processo Digital) - ADAMANTINA - M. J. V. J.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para afastar os óbices opostos pela Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Adamantina à lavratura do registro tardio de nascimento de A. V. P.. Publique-se. São Paulo, 20 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALBERTO DE ALMEIDA SILVA, OAB/SP 64.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0010493-85.2016.8.26.0451 (Processo Digital) - PIRACICABA - ANTONIO JESUS BORTOLETTO.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Antonio Jesus Bortoletto, que exerceu a delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba, contra r. decisão que, com fundamento nos arts. 30, inciso V, 31, incisos I, II e V, e 32, II, todos da Lei nº 8.935/94, aplicou pena de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em razão de vícios no procedimento de outorga da escritura pública de doação lavrada às fls. 61/61 do Livro nº 1.264. Neste caso concreto, a forma como lavrada a escritura pública ensejou a posterior anulação do negócio jurídico em ação contenciosa em que foi reconhecido que não foram observados os requisitos previstos no art. 215 do Código Civil que, por seu turno, estão reproduzidos no item 44 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. A não observação dos requisitos legais também acabou comprovada neste procedimento administrativo disciplinar em que ficou demonstrado que a pessoa que assinou a rogo do outorgante doador e as testemunhas que intervieram no ato notarial não presenciaram a manifestação da vontade feita pelo doador à escrevente, não souberam do real conteúdo da escritura que não lhes foi lida e não tiveram autorização para ler, e foram informados de que a escritura se destinava à permitir a transmissão dos bens do doador para pessoa diversa daquela que nela figurou como donatária. Com isso não foi atingida a finalidade da escritura pública consistente em fazer prova plena decorrente da fé pública atribuída tanto ao documento como às certidões expedidas pelo Tabelião de Notas, e também não foi atingida a finalidade do função notarial consistente em prevenir litígios e conferir segurança jurídica nas relações sociais. Por essas razões, mostra-se correta a aplicação da pena de multa, para o que também foram considerados os antecedentes do recorrente que foi anteriormente condenado às penas de multa e de suspensão por dois fatos análogos (fls. 272/274). A pena aplicada, contudo, se mostra elevada diante do fato de que o recorrente não participou diretamente

da lavratura da escritura pública, embora reconhecida culpa pela falta de orientação adequada e de vigilância sobre os atos de sua preposta escrevente, e porque está aposentado desde 1º de maio de 2014 (fls. 271), não mais recebendo os emolumentos decorrentes da atividade notarial. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso administrativo para reduzir a pena de multa aplicada ao recorrente para a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo, no mais, a r. decisão recorrida. Publique-se. São Paulo, 24 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927, ERIK JEAN BERALDO, OAB/SP 194.192, LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA, OAB/SP 184.146 e JÉSSICA GUEDES PEDRONI, OAB/SP 325.866.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Miracatu - Apelante: Ademar Kuriyama - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miracatu

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 21

Intimação de Acordãos

Nº 0001724-22.2015.8.26.0355 - Processo Físico - Apelação - Miracatu - Apelante: Ademar Kuriyama - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miracatu - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE PARA MANTER A RECUSA DO REGISTRO ANUÊNCIA DO APRESENTANTE COM PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Francisco Hakuji Sioia (OAB: 90387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Fernanda Ferraz Dal Lago - Apelado: Municipalidade de São Paulo

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 21

Intimação de Acordãos

Nº 1052030-64.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Fernanda Ferraz Dal Lago - Apelado: Municipalidade de São Paulo - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REGISTRO STRICTU SENSU - COMPETÊNCIA DO C. CSM - ÓBICES APRESENTADOS PELO OFICIAL REGISTRADOR COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DA LEI 6.766/79 - AFASTAMENTO PELA MM. JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Cynthia de Lima Krahenbuhl (OAB: 199170/SP) - Maria Helena Leonato de Lima (OAB: 39331/SP) - Marcia Hallage Varella Guimaraes (OAB: 98817/SP) - Eduardo Mikalauskas (OAB: 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ribeirão Bonito - Apelante: Regina Célia Souza de Paula Leite - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 21

Intimação de Acordãos

Nº 0001207-39.2016.8.26.0498 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ribeirão Bonito - Apelante: Regina Célia Souza de Paula Leite - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO - SP - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS -

AÇÃO DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO ENVOLVENDO MAIS DE UM FALECIDO- SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PARTILHAS SUCESSIVAS- IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO- PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - ÓBICE MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Isabela Cristina Junqueira Lisciotto (OAB: 145555/SP) - Neuri Carlos Viviani (OAB: 46911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Casa Branca - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Banco do Brasil S/A - Apelado: Paulo Sergio Strazza

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 21

Intimação de Acordãos

Nº 1000998-93.2016.8.26.0129 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Casa Branca - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Banco do Brasil S/A - Apelado: Paulo Sergio Strazza - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso e mantiveram a recusa do registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE REGISTRO DO TÍTULO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRAZO DE GARANTIA DISSOCIADO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTE COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR A DÚVIDA PROCEDENTE E MANTER A RECUSA DO REGISTRO DO TÍTULO. - Advs: Antonio Patricio Mateus (OAB: 327274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Presidente Epitácio - Apelante: CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - CART - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Epitácio

Publicado em: 04/05/2018 - Página Nº 21

Intimação de Acordãos

Nº 1001928-88.2017.8.26.0481 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Presidente Epitácio - Apelante: CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - CART - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Epitácio - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. RODOVIA EM ÁREA RURAL. CABIMENTO DO GEORREFERENCIAMENTO EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (ARTIGOS 176, § 1º, 3 "A", 176, §§ 3º E 5º, E 225, § 3º) E AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 07/05/2018 - Página Nº 5

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Diretoria do Fórum

Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
1º Ofício da Fazenda Pública
Juizado Especial da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública
2º Ofício da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 - a partir de 06/05/2018)

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)
2ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude - DIJ
(Casa Tamoios - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios)

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 07/05/2018 - Página Nº 7

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/59304 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(169/2018-E)

TABELIÃO DE NOTAS - Oferta, em site veiculado pela Internet, de serviços para a lavratura de escritura pública mediante busca do menor valor de emolumentos para o ato pretendido, conforme as tabelas adotadas nos diferentes Estados da Federação, com notícia de que a escritura pública será assinada pelo usuário no local de seu domicílio e de que os emolumentos são pagos em parcelas - Art. 9º da Lei nº 8.935/94 que veda ao Tabelião de Notas praticar atos fora do município para o qual recebeu a delegação - Providências na esfera administrativa.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão da notícia veiculada no site de Internet mantido por entidade denominada "Escritura Fácil" (<https://www.escriturafacil.com.br/>, com consulta em 18 de abril de 2018), da oferta de serviço consistente em busca do menor valor de emolumentos para escritura pública, conforme as legislações vigentes nos diferentes Estados da Federação, com link a vídeo mantido no "YouTube" em que noticiado que a escritura pública, uma vez lavrada, poderá ser assinada no local em que se encontrar o outorgante do ato ou negócio jurídico e de que os emolumentos serão parcelados.

Opino.

Conforme previsto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.935/94, as partes são livres para escolher o tabelião de notas, qualquer que seja seu domicílio ou o local da situação dos bens objeto do ato ou do negócio jurídico, mas não pode o Tabelião praticar atos de seu ofício fora do Município de sua delegação:

"Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação". Diante disso, não haveria providência a ser adotada no âmbito desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça pelo simples oferecimento de sistema de busca de valor de emolumentos em site mantido na Internet por pessoas estranhas ao serviço extrajudicial de notas e de registro.

Contudo, o referido site contém link de acesso a vídeo hospedado no "YouTube" em que noticiado que a escritura pública poderá ser assinada no local em que se encontrarem as partes do negócio jurídico, ou seja, em qualquer município do Brasil, independentemente daquele a corresponder a delegação do Tabelião de Notas, e de que os emolumentos serão parcelados. A possibilidade de livre escolha do Tabelião de Notas importa em concorrência que, porém, deve ser realizada dentro dos limites compatíveis com a prestação do serviço público delegado.

Por essa razão, fora das hipóteses taxativamente previstas em lei não se admite a oferta de desconto no valor dos emolumentos, para captação de clientes ou qualquer outro objetivo, prevendo o Provimento nº 45/2015 que: "Art.7º É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica".

Igualmente, a delimitação legal da área de atuação do Tabelião de Notas ao município para o qual recebeu a delegação implica em fixação de competência territorial que não pode ser ampliada e constitui limitação ao exercício da concorrência, impedindo que seja realizada fora dos parâmetros impostos pelos princípios que regem a Administração Pública.

Bem por isso, ainda que os valores dos emolumentos sejam distintos porque fixados por legislações estaduais, deve o Tabelião de Notas, sempre, exigir o pagamento integral e limitar sua área de atuação ao município a que corresponder a sua delegação, abstando-se de praticar ato em circunscrição diversa.

E ao se referir a "atos de seu ofício" o art. 9º da Lei nº 8.935/94 se aplica a todos os requisitos previstos no art. 215 do Código Civil e, em especial para o presente caso, aos seus incisos II e VII e parágrafo 2º.

Portanto, as partes do negócio jurídico, a pessoa que assinar a rogo de uma das partes, eventual interveniente e as testemunhas devem ser identificadas e qualificadas pelo Tabelião de Notas, ou preposto autorizado, dentro dos limites territoriais do município a que corresponder a delegação, sendo vedado ao Tabelião ou ao seu preposto fazê-lo em local diverso. Igual ocorre com as assinaturas de todas as partes, da pessoa que assinar a rogo, de intervenientes e do Tabelião de Notas, ou seu escrevente autorizado, que devem ser lançadas dentro do território do município a que corresponder a delegação e na presença do Tabelião ou seu escrevente.

Assim porque, reitero, é vedada a prática de qualquer um dos atos do ofício de Tabelião fora do município a que corresponder sua delegação.

Essa limitação também se aplica, integralmente, ao preposto autorizado pelo Tabelião de Notas, sendo importante observar que somente o Tabelião de Notas e seu preposto que autorizar podem praticar os atos notariais, nos limites da delegação outorgada pelo Poder Público.

Não se olvida, por seu lado, da possibilidade de escrituração dos atos notariais por meio eletrônico, mas, na ausência de lei autorizadora expressa, mesmo nessa hipótese, se for normatizada administrativamente, deverá a parte do negócio jurídico e todos que intervierem na escritura pública lançar suas assinaturas dentro dos limites do município em que o Tabelião de Notas exercer a delegação.

Em outros termos, a possibilidade de prática dos atos notariais por meio eletrônico e a adoção de novas tecnologias não alteram a vedação da prática de qualquer "ato de seu ofício" fora do limite territorial em que a delegação deva ser exercida pelo Tabelião de Notas.

A escritura pública é documento dotado de fé pública e faz prova de que as partes compareceram perante o Tabelião de Notas, foram identificadas, manifestaram livremente suas respectivas vontades e anuíram com a celebração do negócio jurídico ao final consubstanciado mediante a orientação do Tabelião ou seu preposto (art. 225 do Código Civil).

Para que a finalidade probatória da escritura pública possa ser plenamente atingida devem estar presentes os requisitos previstos no art. 215 do Código Civil que abrangem: a) o "reconhecimento da identidade e capacidade das

partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;" (inciso II); b) a "manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;" (inciso IV); c) a "declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;" (inciso VI); d) a "assinatura das partes e dos demais comparecentes..." (inciso VII). Além disso, quando alguma das partes ou comparecentes não puder ou não souber escrever deverá outra pessoa capaz assinar por ela, a seu rogo (art. 215, § 2º, do Código Civil).

A falta de observação dos requisitos legais pode impedir que a escritura pública constitua meio pleno de prova, fundada na fé pública atribuída tanto ao documento como às certidões expedidas pelo Tabelião de Notas, e que não atinja a finalidade da função notarial consistente em prevenir litígios e conferir segurança jurídica nas relações sociais.

Por fim, sendo o serviço oferecido pelo site de Internet de âmbito nacional, é recomendável a comunicação de sua existência à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Assim porque, repito, não há providência a ser adotada em relação ao particular que oferecer o serviço de busca de valores de emolumentos, mas não pode Tabelião de Notas oferecer descontos de emolumentos e praticar atos de seu ofício fora dos limites territoriais da delegação que lhe foi outorgada.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que comunicar o ocorrido ao Colégio Notarial, Seção de São Paulo, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça e ao Ministério Público do Estado de São Paulo por se tratar de serviço público delegado.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

"COMUNICADO CG Nº -/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA OS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO PARA O QUAL FOI OUTORGADA A DELEGAÇÃO E QUE, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, SÃO VEDADAS A OFERTA EA CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR DOS EMOLUMENTOS".

Sub censura.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Oficie-se como proposto no parecer e expeça-se o Comunicado que deverá ser publicado no DJe, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. São Paulo, 20 de abril de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

ALERTA - LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

Publicado em: 07/05/2018 - Página Nº 8

COMUNICADO CG Nº 726/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA OS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA, QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO PARA O QUAL FOI OUTORGADA A DELEGAÇÃO E QUE, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, SÃO VEDADAS A OFERTA EA CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR DOS EMOLUMENTOS.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO DA CORREGEDORIA DE SP

Publicado em: 07/05/2018 - Página Nº 10

COMUNICADO CG Nº 794/2018

PROCESSO Nº 2018/49127 - SOROCABA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraudes em Procuração lavrada em sua unidade e em Substabelecimentos lavrados junto ao 2º Tabelião de Notas dessa Comarca, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes:

- procuração lavrada no livro 54, páginas 014/016, na qual figuram como outorgantes Genesio Martins Filho, portador do RG nº 05.800.576-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 555.780.048-49 e Vania Antunes Martins, portadora do RG nº 10.996.215-1 SSP/ SP, inscrita no CPF nº 247.814.068-31, e como outorgado Marcos Alberto Morais, portador do RG nº 9.229.240 SSP/SP, inscrito no CPF nº 030.620.468-13, e que tem por objetos os imóveis matriculados sob nºs 57.901, 28.381, 19.151 e 56.689, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca;

- substabelecimento lavrado no livro 1791, página 360, no qual figura como outorgante Marcos Alberto Morais e como outorgado Luciano Saroa, portador do RG nº 306272866 SSP/SP e inscrito no CPF nº 271.737.158-30, outorgando poderes que lhe foram concedido por Genesio Martins Filho e Vania Antunes Martins, em relação ao imóvel matriculado sob nº 56.689, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca;

- substabelecimento lavrado no livro 1791, página 361, no qual figura como outorgante Marcos Alberto Morais e como outorgado Gilvan Quirino de Souza, portador do RG nº 332306604 SSP/SP e inscrito no CPF nº 288.637.948-47, outorgando poderes que lhe foram concedidos por Genesio Martins Filho e Vania Antunes Martins, em relação ao imóvel matriculado sob nº 19.151, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

COMUNICADO CG Nº 795/2018

PROCESSO Nº 2017/233089 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a suposta existência de falsa certidão de nascimento em nome de Alice Iglesias Simões Santos, nascida em 28/06/1985, filha de Paulo Sérgio Simões dos Santos e de Tânia Maria Iglesias, a qual teria sido lavrado no livro A 36, às fls. 113vs, sob nº de Ordem 21.815, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, tendo em vista que a referida certidão apresenta assinaturas e carimbos fora dos padrões adotados na unidade, bem como há discrepância entre o nome apresentado no documento e nos livros da serventia.

COMUNICADO CG Nº 796/2018

PROCESSO Nº 2017/77261 - JANDIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma Willian Carvalho dos Santos, inscrito no CPF nº 164.861.188-57, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel modelo VW/VW FUSCA 1300, 1973/1973, placa BIN8539, RENAVAM 364449527, na qual figura como comprador Pascoal Geraldo da Silva, portador do RG nº 55.617.899-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 829.181.984-04, mediante emprego de selo nº 1051AA441905, com supostos sinais de manipulação, pertencente ao 2º Tabelião de Notas e dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, ambas da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 797/2018

PROCESSO Nº 2017/235395 - RIBEIRÃO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Paulo Henrique de Araujo Silva, inscrito no CPF nº 009.811.791-26, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel modelo VW/NOVO GOL 1.0 CITY, 2012/2013, placa EZS6454/SP, RENAVAM 00536889449, na qual figura como comprador Guiomar dos Reis Velemtim, portador do RG nº 26.666.164-6 e inscrito no CPF nº 014.895.326-33, mediante suposta reutilização de selo nº 0859AB0672001, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede e dados do 4º Tabelião de Notas, ambos da referida Comarca.

COMUNICADO CG Nº 798/2018

PROCESSO Nº 2018/56280 - SERRANA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca da ocorrência de extravio da folha nº 11.564 de papel de segurança para emissão de certidão de matrícula.

COMUNICADO CG Nº 799/2018

PROCESSO Nº 2018/25213 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do 8º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Livro 3769, páginas 169/172, na qual figura como outorgante vendedora Rodrigues Lourenço & Pereira LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 64.519.192/0001-20, representado por Diego Martins Rodrigues, portador do RG nº 41.285.993-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 394.141.648-04, e como outorgado comprador Alex de Paula, portador do RG nº 29.100.081-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 285.799.428-10, que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 68.337, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeverica da Serra, tendo em vista suposta ocorrência de fraude nos documentos apresentados para representação da outorgada vendedora.

COMUNICADO CG Nº 800/2018

PROCESSO Nº 2018/56420 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado acerca da comunicação do Juízo Diretor do Foro da Comarca de Deodópolis/MS, quanto ao cancelamento do Cartão de Reconhecimento de Firma nº 0026129, em nome de Marcelo Paiva, arquivado junto ao Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela de Deodópolis/MS, em razão de suspeita de apresentação de documentação falsa na abertura do aludido cartão.

COMUNICADO CG Nº 801/2018

PROCESSO Nº 2018/56366 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1369436 a A1369446.

COMUNICADO CG Nº802/2018

PROCESSO Nº 2018/56252 - PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado acerca da comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de

fraude em reconhecimento de firma de Augusto Marques, suposto representante da cedente Moto Honda da Amazônia LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.337.168/0001-48, em documento timbrado nº 10198548, espécie 06, da referida empresa, no qual figuracom como sacado Adriano Ricardo Molinare, inscrito no CPF nº 674.119.679-04, tendo em vista suposta reutilização de selo nº 0756AA0138084, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 803/2018

PROCESSO Nº 2018/54230 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do 28º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta existência de falsa procuração, datada de 12/12/2014, lavrada no livro 1479, página 310, na qual figura como outorgante Donaldo Alves de Freitas, portador do RG nº 24.578.345-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 430.601.048-49, suposto titular da Conceitto Invest Intermediação e Negocios LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.380.319/0001-79, e como outorgado Francisco Gerlanio Gonçalves da Silva, portador do RG nº 34.836.482-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 652.227.683-68, uma vez que o suposto outorgante não possui cartão de assinatura arquivada na serventia e no livro e página supramencionada consta ato diverso, bem como o documento objeto de fraude está fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 08/05/2018 - Página Nº 6

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 10/2018 - CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
(3º GRUPO - CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, TORNA PÚBLICO o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 06 de maio de 2018 (3º Grupo - Critérios Provimento e Remoção), conforme arquivo digitalizado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 07 de maio de 2018.

(a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 11º CONCURSO

[Clique aqui e veja o edital](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicado em: 08/05/2018 - Página Nº 12

Intimação de Acordãos

Nº 0006511-11.2015.8.26.0318 - Processo Físico - Apelação - Leme - Apelante: Maria Leite Soares - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ARROLAMENTO DE BENS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - PARTILHA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO DO FALECIDO - CASAMENTO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - SÚMULA N.º 377 DO STF - DEVE SER PARTILHADA A INTEGRALIDADE DOS BENS PARA SOLUÇÃO DO ESTADO DE INDIVISÃO PROVOCADO PELA MORTE DE UM DOS CÔNJUGES - INDICAÇÃO DO TÍTULO PELO QUAL HOUVE A TRANSMISSÃO DO BEM ADJUDICADO - RECUSA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Advs: Sueli Fick de Ferraz (OAB: 67514/SP) - Luciano da Silva Monteiro Rosalem (OAB: 283769/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0006511-11.2015.8.26.0318 - Processo Físico - Apelação - Leme - Apelante: Maria Leite Soares - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ARROLAMENTO DE BENS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - PARTILHA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO DO FALECIDO - CASAMENTO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - SÚMULA N.º 377 DO STF - DEVE SER PARTILHADA A INTEGRALIDADE DOS BENS PARA SOLUÇÃO DO ESTADO DE INDIVISÃO PROVOCADO PELA MORTE DE UM DOS CÔNJUGES - INDICAÇÃO DO TÍTULO PELO QUAL HOUVE A TRANSMISSÃO DO BEM ADJUDICADO - RECUSA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Advs: Sueli Fick de Ferraz (OAB: 67514/SP) - Luciano da Silva Monteiro Rosalem (OAB: 283769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/73050 - SÃO PAULO/SP - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - PROCESSO Nº 1015197-65.2016.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - ARNALDO HENRIQUE ZUPPINGER e OUTROS.

Publicado em: 09/05/2018 - Página Nº 8

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2018/73050 - SÃO PAULO/SP - FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada tão somente para os Grupos 1 e 3, permanecendo inscrito no Grupo 2, critérios provimento e remoção. Publique-se e archive-se. São Paulo, 08/05/2018 - (a) Des. MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão do 11º Concurso.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

PIRAJÚ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Pirajú - Unidade de Transição)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejuπά

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo)

Juizado Especial Cível e Criminal

TAQUARITINGA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública Feminina de Fernando Prestes)

(Cadeia Pública Feminina de Santa Ernestina)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cândido Rodrigues

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Ernestina

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guariroba

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurupema

4ª Vara

4º Ofício de Justiça

Infância e Juventude (infracional e protetiva)

(CASA Taquaritinga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taquaritinga)

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1015197-65.2016.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - ARNALDO HENRIQUE ZUPPINGER e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório do recurso oficial oferecido por Arnaldo Henrique Zuppinger e Nadir Rodrigues Zuppinger. Int. São Paulo, 03 de maio de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: NEYDE CAMARGO, OAB/SP 125.069.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CAMPINAS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

3º Oficial de Registro de Imóveis

4º Oficial de Registro de Imóveis

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

3ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

1ª Vara da Fazenda Pública

1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

2º Ofício da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

1º Ofício do Juizado Especial Cível

Posto de Atendimento e Conciliação - PUC

Posto de Atendimento e Conciliação - FACAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

2ª Vara do Juizado Especial Cível

2º Ofício do Juizado Especial Cível

Anexo Universitário FAC

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - de 22/05/2016 a 22/05/2018)

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

(CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)

(CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)

(CASA Jequitibá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)

(CASA Rio Amazonas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)

(CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)

Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ

Vara do Júri
Ofício do Júri

Vara do Juizado Especial Criminal
Ofício do Juizado Especial Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais
Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Foro Regional de Vila Mimosa
Diretoria do Fórum
Seção da Administração Geral
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça

2ª Vara
2º Ofício de Justiça

3ª Vara
3º Ofício de Justiça

4ª Vara
4º Ofício de Justiça

5ª Vara
5º Ofício de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 10/05/2018 - Página Nº 15

COMUNICADO CG Nº 810/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2296159, A2296177, A2296178, A2296179, A2295521, A2295522, A2295538, A2295539, A2295562, A2295593 e A2295648.

COMUNICADO CG Nº 811/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1910986.

COMUNICADO CG Nº 812/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2104273.

COMUNICADO CG Nº 813/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1361641.

COMUNICADO CG Nº 814/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2054221 e A2054225.

COMUNICADO CG Nº 815/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2843032.

COMUNICADO CG Nº 816/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1271194, A1271239, A1271240, A1270530, A1270557, A1270558 e A1270627.

COMUNICADO CG Nº 817/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305711.

COMUNICADO CG Nº 818/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1159682.

COMUNICADO CG Nº 819/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2479909, A2479937, A2479947, A2479962, A2479975, A2479984, A2480010, A2480018, A2480086, A2480087, A2480142 e A2480159.

COMUNICADO CG Nº 820/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2645422, A2645224, A2645385 e A2645286.

COMUNICADO CG Nº 821/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1700882, A1700878 e A1700873.

COMUNICADO CG Nº 822/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1997174, A1996951, A1996996, A1997265, A1997283, A1997312, A1997301, A1997338 e A1997340.

COMUNICADO CG Nº 823/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2893289, A2893295, A2893293, A2893290, A2893299, A2827527, A2827519, A2827524 e A2827699.

COMUNICADO CG Nº 825/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2165547, A2165574, A2165391, A2165445, A2165449, A2165459, A2165507 e A2165512.

COMUNICADO CG Nº 826/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2636354, A2636478, A2636550, A2636597 e A2636603.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 11/05/2018 - Página Nº 5

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

II - SANTO AMARO

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível

9ª Vara Cível

10ª Vara Cível

11ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis)
(pelo período de 11/05 a 09/07/2018)

12ª Vara Cível

13ª Vara Cível

14ª Vara Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões
5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões
6º Ofício da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões)

11ª Vara da Família e das Sucessões

Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (até 30/06/2018)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

(instalada no Fórum Ministro Mário Guimarães, até a instalação do Foro Regional de Capela do Socorro. Abrange a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros)

Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

Foro Distrital de Parelheiros

Vara Distrital

Ofício Distrital

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 11/05/2018 - Página Nº 10

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 827/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2461270, A2461290, A2461314, A2461415, A2461463, A2461485, A2461489, A2461558, A2461636, A2461674, A2461678, A2461704, A2461705, A2461709, A2461735, A2461743, A2461744, A2461746, A2461827, A2461844, A2461858, A2461859, A2461862, A2461863, A2461883, A2461886, A2461888, A2461890, A2461891 e A2461892.

COMUNICADO CG Nº 828/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2030889, A2030898, A2030900, A2030912, A2030932, A2030933, A2030940, A2030947, A2030958, A2030966, A2031295, A2031296, A2031324, A2031328, A2031367, A2031375, A2031376, A2031384, A2031410, A2031421, A2031426, A2031432, A2031433, A2031437, A2031461, A2031491, A2031494 e A2031529.

COMUNICADO CG Nº 829/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1761425, A1761695, A1761702, A1761726 e A1761753.

COMUNICADO CG Nº 830/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2119484.

COMUNICADO CG Nº 831/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2741034.

COMUNICADO CG Nº 832/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0412317, A0412327, A0412346, A0412333, A0412390, A0412430, A0412447, A0412448, A0412519, A0412592, A0412687, A0412679, A0412719, A0412721, A0412722 e A0412773.

COMUNICADO CG Nº 833/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2492694, A2492743, A2492788 e A2492796.

COMUNICADO CG Nº 834/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1036970, A1036989, A1036991, A1036996 e A2431045.

COMUNICADO CG Nº 835/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO -

CERQUEIRA CÉSAR

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1671442, A1671453, A1671454, A2743259, A2743260, A2743295, A2743307, A2743313, A2743353, A2743380, A2743388, A2743407, A2743427, A2743455, A2743483, A2743608, A2743609, A2743626 e A3743808.

COMUNICADO CG Nº 836/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2296159, A2296177, A2296178, A2296179, A2295521, A2295522, A2295538, A2295539, A2295562, A2295593 e A2295648.

COMUNICADO CG Nº 837/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2312836, A2312850, A2312854, A2312855, A2312875, A2312881, A2312883, A2312884, A2312885, A2312886, A2312889, A2312901, A2312917, A2312918, A2312919, A2312929, A2312933, A2312963, A2312964, A2312965, A2312966, A2312967, A2312982, A2312993 e A2312995.

COMUNICADO CG Nº 838/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2642983, A2642756, A2642797, A2642907, A2642917, A2642918, A2642922, A2642968, A2642976, A2642994, A2643022, A2643026, A2643027 e A2643041.

COMUNICADO CG Nº 839/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193320.

COMUNICADO CG Nº 840/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DESCALVADO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1417053, A1417046, A1417004 e A1417001.

COMUNICADO CG Nº 841/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LENÇÓIS PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1312058.

COMUNICADO CG Nº 842/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTA CATARINA - TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1216252.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONCHAS - DESIGNAÇÃO DE VAGA

Publicado em: 14/05/2018 - Página Nº 18

DICOGE-3.1

PROCESSO CG Nº 2018/64566 - CONCHAS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto:

- a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Conchas, a partir de 28.03.2018, em razão da aposentadoria do Sr. Miguel Trevisano;
- b) designo o Sr. Marcelo Balarini Trevisano, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;
- c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Conchas, na lista das unidades vagas sob o nº 2027, pelo critério de Provimento.

Baixe-se Portaria.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2018

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO- Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 39/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. MIGUEL TREVISANO, Delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Conchas, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 28 de março de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/64566 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Conchas, a partir de 28 de março de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. MARCELO BALARINI TREVISANO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2027, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 07/05/2018

Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 14/05/2018 - Página Nº 20

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 824/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2636354, A2636478, A2636550, A2636597 e A2636603.

COMUNICADO CG Nº 848/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2499199, A2499343, A2499348, A2499349, A2499369, A2499427, A2499460 e A2499464.

COMUNICADO CG Nº 849/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1310756, A1310760, A1310763, A1310776, A1310801 e A1310812.

COMUNICADO CG Nº 850/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2490714.

COMUNICADO CG Nº 851/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1342982.

COMUNICADO CG Nº 852/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829155.

COMUNICADO CG Nº 853/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1967258, A1967259, A1967293, A1967328, A1967346, A1967443, A1967457 e A1967458

COMUNICADO CG Nº 854/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2054235.

COMUNICADO CG Nº 855/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1288376.

COMUNICADO CG Nº 856/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2479909, A2479937, A2479947, A2479962, A2479975, A2479984, A2480010, A2480018, A2480086, A2480087, A2480142 e A2480159.

COMUNICADO CG Nº 857/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2645445, A2645314, A2645315 e A2645462.

COMUNICADO CG Nº 858/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2165698.

COMUNICADO CG Nº 859/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2719232.

COMUNICADO CG Nº 860/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2592710, A2592779, A2592940, A2593156 e A2593167.

COMUNICADO CG Nº 861/2018

PROCESSO Nº 2018/67853 - CUBATÃO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado acerca da decisão proferida na qual determina a suspensão dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por infração ao Item V do artigo 73 - Seção V, pela empresa C. R. de Barros Henrique Brinquedo-ME, inscrito no CNPJ nº 22.678.910/0001-60, JUCESP nº 3513013354-9.

COMUNICADO CG Nº 865/2018

PROCESSO Nº 2017/250605 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho - da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Thiago Antonio Ueda da Silva, inscrito no CPF nº 327.717.788-23, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do motociclo modelo HONDA/CB 300R, 2013/2014, placa FQK6640, RENAVAM 01004390278, na qual figura como comprador Marcos Alves do Nascimento, portador do RG nº 30.360.051-2 e inscrito no CPF nº 280.557.608-02, tendo em vista que o ato foi praticado em data posterior ao falecimento do proprietário

COMUNICADO CG Nº 866/2018

PROCESSO Nº 2018/54863 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba -

Da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Marcelo Habib Soubihe, portador do RG nº 09.557.460-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 111.388.928-40, na qualidade de representante da empresa SPE Monte Azul Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.635.615/0002-48 e da empresa Degus Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.991.872/0001-10, em Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças, no qual figura como comprador Sergio Roberto Marcelli, portador do RG nº 15.834.175-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.549.838-30, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 87.467, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca, tendo em vista que o signatário não possuiu ficha padrão de assinaturas na unidade, apresentam etiqueta, carimbo e assinatura dos escreventes fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 867/2018

PROCESSO Nº 2017/240498 - LIMEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do comprador Lucas Silva Pinto, portador do RG nº 61.734.589-2 e inscrito no CPF nº 016.033.266-42, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do automóvel, modelo VW/GOL 1.0 GIV, 2010/20111, placa ERW5840, RENAVAM 225925524, na qual figura como proprietário Marcelo Leite da Silva, inscrito no CPF nº 115.278.578-83, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo comprador.

COMUNICADO CG Nº 868/2018

PROCESSO Nº 2018/66419 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da referida Comarca acerca da ocorrência de fraudes na lavratura das procurações abaixo descritas, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes: - Livro 163, páginas 285/286, na qual figuram como outorgante Fernanda Dias de Oliveira, portadora do RG nº 8415781-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 070.931.008-05, como outorgado Neiff Sposito Ramos, portador do RG nº 33055429 SSP/SP e inscrito no CPF nº 326.646.758-26, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 122.278, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca; -

Livro 163, páginas 287/288, na qual figuram como outorgante Fernanda Dias de Oliveira, como outorgado Neiff Sposito Ramos e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 122.284, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

COMUNICADO CG Nº 869/2018

PROCESSO Nº 2018/64721 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude na procuração lavrada no livro 598, página 278, na qual figura como outorgante Paulo Keizo Satake, portador do RG nº 26.456.529-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 022.883.598-46, como outorgado Helio Alvez Cordeiro, portador do RG nº 17.898.703-7 SSP e inscrito no CPF nº 126.290.688-11, e que confere poderes para representá-lo junto ao Banco Santander, tendo em vista que, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 15/05/2018 - Página Nº 9

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 873/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731036.

COMUNICADO CG Nº 874/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2615316, A2615711, A2615712, A2615728, A2660590, A2660875, A2615786, A2615820, A2660514, A2660515, A2660516, A2660517, A2615839, A2660536, A2615890, A2615956, A2615966, A2615967, A2615903, A2615916, A2615917, A2615951, A2660546, A2660585, A2660593, A2660747, A2660848, A2660849, A2660850, A2660851, A2660852, A2660853, A2660854, A2660855, A2660869, A2661016, A2661034, A2660933, A2660942, A2660961, A2615994, A2615995, A2661094, A2661113, A2661050, A2661093, A2661118, A2661119, A2661122.

COMUNICADO CG Nº 875/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1387903.

COMUNICADO CG Nº 876/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2778775, A2778786, A2778837 e A2778689.

COMUNICADO CG Nº 877/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193338.

COMUNICADO CG Nº 878/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919350, A0919355, A0919358, A0919360, A0919368, A0919367, A0919376, A0919387, A0919388, A0919400, A0919401, A0919402 e A0919406.

COMUNICADO CG Nº 879/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2155559.

COMUNICADO CG Nº 880/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LOUVEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1705001, A1705002, A1705060, A1705112, A1705120, A1705139, A1705142, A1705145, A1705150, A1705176, A1705179, A1705181 e A1705185.

COMUNICADO CG Nº 881/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720396, A0720385, A0720439 e A0720503.

COMUNICADO CG Nº 882/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003028.

COMUNICADO CG Nº 883/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1393951, A1393970, A1393971, A1393972 e A1394001.

COMUNICADO CG Nº 884/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - IGUAPE - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2481504.

COMUNICADO CG Nº 885/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1306262.

COMUNICADO CG Nº 886/2018

PROCESSO Nº 2018/9418 - BANANAL - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do proprietário Ivan Roberto Barbosa Groetaers, inscrito no CPF nº 323.795.367-91, pessoa que não possui ficha de assinatura na unidade, em Autorização para Transferência de Propriedade da Embarcação "ICONE", inscrita na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro sob nº 383M2007000408, na qual figura como comprador Víctor Groetares Mendes, portador da identidade nº 273442285 DIC/RJ e inscrito no CPF nº 101.431.537-90, mediante suposta reutilização de selo nº 0091AA005276, bem como emprego de assinatura e carimbo fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

Extinção de delegação de Oficial - Comarca de Patrocínio Paulista

Publicado em: 15/05/2018 - Página Nº 7

P O R T A R I A Nº 40/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. MIN KYUN KIM, e a conseqüente extinção da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 1º de abril de 2018;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2008/8377 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 1º de abril de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. PATRIC CANTERLE BOCHETT, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2029, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 10/05/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PATROCÍNIO PAULISTA

Publicado em: 15/05/2018 - Página Nº 7

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2008/8377 - PATROCÍNIO PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 01.04.2018, em razão da renúncia do Sr. Min Kyun Kim; b) designo o Sr. Patric Canterle Bochetti, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapuã, da Comarca de Patrocínio Paulista, na lista das unidades vagas sob o nº 2029, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 15/05/2018 - Página Nº 4

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA no dia 15 (quinze) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas, no 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de abril de 2018 (dois mil e dezoito).-----Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 16/05/2018 - Página Nº 12

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 887/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0483275, A2120891, A2120896, A2121024, A2121037, A2121087, A0482927 e A0483044.

COMUNICADO CG Nº 888/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2212928, A2212927, A2589502, A2589526, A2589548, A2589552, A2589613, A2589637, A2589643, A2589648, A2589659, A2589672, A2589780, A2589788, A2589823, A2589937, A2589964 e A2589976.

COMUNICADO CG Nº 889/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2511367.

COMUNICADO CG Nº 890/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2014500, A2014544, A2014551, A2014557, A2014553 e A2014611.

COMUNICADO CG Nº 891/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731036.

COMUNICADO CG Nº 892/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1342982.

COMUNICADO CG Nº 893/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0066600.

COMUNICADO CG Nº 894/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2615316, A2615711, A2615712, A2615728, A2660590, A2660875, A2615786, A2615820, A2660514, A2660515, A2660516, A2660517, A2615839, A2660536, A2615890, A2615956, A2615966, A2615967, A2615903, A2615916, A2615917, A2615951, A2660546, A2660585, A2660593, A2660747, A2660848, A2660849, A2660850, A2660851, A2660852, A2660853, A2660854, A2660855, A2660869, A2661016, A2661034, A2660933, A2660942, A2660961, A2615994, A2615995, A2661094, A2661113, A2661050, A2661093, A2661118, A2661119 e A2661122.

COMUNICADO CG Nº 895/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOÓCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1295223 e A1295319.

COMUNICADO CG Nº 896/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1387903.

COMUNICADO CG Nº 897/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2778775, A2778786 e A2778837.

COMUNICADO CG Nº 898/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1193338.

COMUNICADO CG Nº 899/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1364142, A1364101, A1364100, A1364143 e A1364124.

COMUNICADO CG Nº 900/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919350, A0919355, A0919358, A0919360, A0919368, A0919367, A0919376, A0919387, A0919388, A0919400, A0919401, A0919402 e A0919406.

COMUNICADO CG Nº 901/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003028.

COMUNICADO CG Nº 902/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1306262.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 17/05/2018 - Página Nº 12

COMUNICADO CG Nº 906/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de MARÇO/18, nos termos do Comunicado nº 602/2018, publicado no DJE 03/04/18:

[Clique aqui e confira a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PORTARIA

Publicado em: 17/05/2018 - Página Nº 12

DICOGE 1.1

PORTARIA Nº 42/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO óbito do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pedreira, GILBERTO JOÃO GALLO, ocorrido em 19 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000 do C. Conselho Superior da Magistratura previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de registro civil de pessoas naturais, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância

da unidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo nº 2018/33.686 - DICOGE 1.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pedreira, a partir do dia 2 de maio de 2018, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a pratica de qualquer ato, com a transferência dessa atribuição ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da comarca.

Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

ITÁPOLIS - P O R T A R I A Nº 41/2018

Publicado em: 17/05/2018 - Página Nº 13

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/70776 - ITÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto:

a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis, a partir de 24.04.2018, em virtude do falecimento do Sr. Carlos Antonio Rodrigues;

b) designo a Sra. Natalia Malagoli Rodrigues Curioni, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e

c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis na lista das unidades vagas sob o nº 2031, pelo critério de Remoção.

Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 11 de maio de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 41/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUES, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis, ocorrido em 24 de abril de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/70776 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis, a partir de 24 de abril de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR a Sra. NATALIA MALAGOLI RODRIGUES CURIONI, Preposta Escrevente da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2031, pelo critério de Remoção. Publique-se.

São Paulo, 11/05/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 18/05/2018 - Página Nº 5

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 908/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370965.

COMUNICADO CG Nº 909/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0236363 e A0236368.

COMUNICADO CG Nº 910/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1346693.

COMUNICADO CG Nº 911/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2536847.

COMUNICADO CG Nº 912/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1342985 e A2342988.

COMUNICADO CG Nº 913/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829185.

COMUNICADO CG Nº 914/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1288399.

COMUNICADO CG Nº 915/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1633646, A1633556, A1633590, A1633611 e A1633663.

COMUNICADO CG Nº 916/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2645411, A2645561, A2645582, A2645606, A2645608 e A2645636.

COMUNICADO CG Nº 917/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1700896.

COMUNICADO CG Nº 918/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2827520, A2893306, A2893464, A2827634, A2893361, A2893362, A2893458, A2893412, A2893392, A2353213 e A2893439.

COMUNICADO CG Nº 920/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1985609.

COMUNICADO CG Nº 921/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2478481.

COMUNICADO CG Nº 922/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2645668.

COMUNICADO CG Nº 923/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2165707, A2165828, A2165879, A2165880 e A2165885.

COMUNICADO CG Nº 924/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0269927 e A0269928.

COMUNICADO CG Nº 925/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1761693, A1761696, A1761820, A1761860, A17861865, A1761870, A1761871, A1761883, A1761884, A1761886, A1761900, A1761909 e A1761915.

COMUNICADO CG Nº 926/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1295223, A1295339 e A1295319.

COMUNICADO CG Nº 927/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1415341.

COMUNICADO CG Nº 928/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2424105 e A2414106.

COMUNICADO CG Nº 929/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1437507, A1438466 e A1438493.

COMUNICADO CG Nº 930/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1428125.

COMUNICADO CG Nº 931/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2697269.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE - ALERTA

Publicado em: 21/05/2018 - Página Nº 23

COMUNICADO CG Nº 907/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO QUE DIGA RESPEITO À CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO DE REGISTRO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, OU CONSTITUIÇÃO DE BASE INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, RESSALVADO O REGISTRO FACULTATIVO DE DOCUMENTOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO E PROVA DE EXISTÊNCIA, DATA E SEU CONTEÚDO.

COMUNICADO CG Nº 933/2018

PROCESSO Nº 2017/194679 - PACAEMBU - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pacaembu acerca da suposta existência de Certidão de Óbito falso em nome de Cleide Aparecida Benedito, supostamente falecida em 07/02/2017, filha de Alcendino Alves de Benedito e de Conceição Parra Benedito, a qual teria sido lavrada no livro B-19, fls. 174, termo nº 21785, tendo em vista que a referida certidão apresenta signatários que não fazem parte do quadro funcional da unidade, bem como há discrepâncias entre as informações apresentadas no documento e no livro apontado.

COMUNICADO CG Nº 934/2018

PROCESSO Nº 2018/62603 - SANTA CATARINA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE PORTO BELO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1178502 e A1178504.

COMUNICADO CG Nº 935/2018

PROCESSO Nº 2018/62840 - SANTA CATARINA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Titular do acervo da Escritania de Paz do Município de Arvoredo da Comarca de Seara/SC acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1913585

COMUNICADO CG Nº 936/2018

PROCESSO Nº 2018/72206 - SANTA CATARINA - 4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE LAGES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2099063, A2099064, A2099067, A2099076, A2099090, A2099091, A2099105, A2099126, A2099129, A2099130 e A2099131.

COMUNICADO CG Nº 937/2018

PROCESSO Nº 2018/72573 - SANTA CATARINA - 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE CRICIÚMA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2399652, A2399641, A2399616, A2399627, A2399610, A2399582, A2399581, A2399564, A2399568, A2399579, A2399563, A2399570, A2399502, A1767874, A1767869, A1767888, A1767915, A2399566, A1767884, A1767992, A1767872, A2400204, A1767923, A1767861, A2399528, A2399604 e A2399675.

COMUNICADO CG Nº 938/2018

PROCESSO Nº 2018/72580 - SANTA CATARINA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1232740, A1233040, A1233751, A1233941, A1234060, A1234213, A1234425, A2475761, A2475916, A2475762, A1231820, A1231177, A1231146, A1231264, A1230737, A1231610, A1231661, A1231634, A2475802, A2476155, A2476264, A2476260, A2476099, A2476014, A2476269, A2476290, A2476292, A1233530, A1233509, A2476385, A1232377, A1232413, A1232259, A2476379, A2476397, A2476399, A2476374, A2476350, A2476384, A2476605, A2476770, A2476859, A2476871, A2476885, A2476918, A2476946, A2476994, A2477062, A2477238, A2750754, A2750847, A2750987, A2750960, A2750964, A2751003, A2751114 e A2751115.

COMUNICADO CG Nº 939/2018

PROCESSO Nº 2018/72585 - SANTA CATARINA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xaxim/SC acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1547021, A1547022, A1547023 e A1547040.

COMUNICADO CG Nº 940/2018

PROCESSO Nº 2018/72625 - SANTA CATARINA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMBORIÚ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1184063, A1184059, A1184060, A1184061, A1184059, A1184060 e A1184061.

COMUNICADO CG Nº 941/2018

PROCESSO Nº 2018/71920 - SANTA CATARINA - ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE GUAPORANGA DA COMARCA DE BIGUAÇU

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude no reconhecimento de firma de Carlos Alberto Bonato, inscrito no CPF nº 082.926.139-78, em Procuração na qual figura como outorgado Wellington Prince Martins Ferreira, portador do RG nº 5764077 e inscrito no CPF nº 095.172.839-38, e que tem por objeto o veículo marca VW/GOLF, RENAVAL 787229091, placa CXW1145, 2002/2002, tendo em vista que supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 942/2018

PROCESSO Nº 2018/72897 - RIO GRANDE DO SUL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Arroio do Sal/RS acerca da suposta ocorrência de fraude nas procurações abaixo descritas, tendo em vista que, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante Claudio Roberto Saurim, portador da carteira de identidade nº 3030715001 SSP/RS e inscrito no CPF nº 418.186.790-00: - Livro 021, fls. 140, nº 5.514, na qual concede poderes para Hipólito Gadelha Remígio, inscrito no CPF nº 264.291.954- 49 e na OAB/DF nº 16.264, Sueli Regina Faria Gadelha Remígio, portadora da carteira de identidade nº 16.259.153 SSP/SP e inscrita no CPF nº 125.725.888-54, David Venturim Faria Almonacid, portador da carteira de identidade nº 362.011.369 SSP/SP e inscrito no CPF nº 228.978.748-56, Rebeca Faria Almonacid, portadora da carteira de identidade nº 362.011.424 SSP/SP e inscrita no CPF nº 228.978.758-28, a fim de subscrever, em nome do outorgante, Escritura Pública de Cessão da Totalidade dos Direitos Creditórios decorrente do ofício requisitório nº 170076577, expedido pela 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS; - Livro 021, fls. 141, nº 5.515, na qual concede poderes para Hipólito Gadelha Remígio e Igor Augusto da Silva Feliz, inscrito na OAB/RS nº 94.261, para representa-lo junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e à 2ª Vara Federal de Santa Maria/ RS, e concede poderes para Hipólito Gadelha Remígio, Sueli Regina Faria Gadelha Remígio, David Venturim Faria Almonacid e Rebeca Faria Almonacid para representa-lo junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e qualquer outra instituição Financeira a fim de receber a totalidade de valores disponíveis no precatório decorrente do ofício requisitório nº 170076577, expedido pela 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS

COMUNICADO CG Nº 943/2018

PROCESSO Nº 2018/73020 - GOIAS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgãosupramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Comarca de Quirinópolis/GO acerca da suposta ocorrência de fraude em casamento registrado no Livro 49, fls. 122, termo nº 5.485, na qual figura como contraentes Adailton Cavalcante dos Santos, portador do RG nº MG-16.068.438, inscrito no CPF nº 050.259.784-40, e Nelba Patricia Gomes dos Santos, portadora do RG nº MG-3013399, inscrita no CPF nº 116.151.446-50, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo nubente.

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DA SEDE DAS COMARCAS DE ORLÂNDIA E SÃO JOAQUIM DA BARRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica das Comarcas de ORLÂNDIA E SÃO JOAQUIM DA BARRA nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de abril de 2018 (dois mil e dezoito).-----

Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PORTO FERREIRA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PORTO FERREIRA

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PORTO FERREIRA no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 9 (nove) horas, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e no Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de abril de 2018 (dois mil e dezoito).-----

Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

RIO CLARO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ajapi

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assistência (acervo recolhido ao Registro Civil da Sede)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Gertrudes

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - a partir de 21/05/2018)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

(Cadeia Pública de Rio Claro - Unidade de Acolhimento Inicial)

(CASA Escola Rio Claro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Escola Rio Claro)

Vara da Fazenda Pública

Ofício da Fazenda Pública

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

1ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

2ª Vara da Família e das Sucessões

Alteração de prenome e sexo

Publicado em: 21/05/2018 - Página Nº 11

Provimento CGJ Nº 16/2018

Dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e sexo diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, do Eg. Supremo Tribunal Federal.

[Clique aqui e veja o provimento completo](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 21/05/2018 - Página Nº 19

PROCESSO Nº 2017/251736 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa do parecer e desta decisão em resposta à consulta da MM. Juíza Corregedora Permanente. Encaminhe-se ainda cópia do parecer e desta decisão ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Publique-se. São Paulo, 14 de maio de 2018. (a)

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 21/05/2018 - Página Nº 19

PROCESSO Nº 2017/156028 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(187/2018-E)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Sistema específico de registro de animais de estimação, visando padronizar os dados que serão informados pelos usuários, a fim de constituir uma base integrada de informações - Atribuições não previstas em lei - Art. 1º, § 1º, inciso II e art. 127, I a VII, da Lei nº 6.015/73 e inciso V do art. 5º, da Lei nº 8.935/94 e Item 1, do Capítulo XIX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Sugestão de publicação de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Por iniciativa do Exmo. Sr. Vereador de Praia Grande, CADU BARBOSA, foi instaurado expediente perante esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, solicitando "estudo da criação da Certidão de Registro e Guarda de Animais Domésticos" em Offícios de Registro de Títulos e Documentos naquela Comarca.

O Exmo. Sr. Deputado Estadual CAMPOS MACHADO, também neste expediente, formula pedido para a regulamentação do chamado Identipet, que seria o registro de declaração de guarda e conservação para elaboração de documento que comprove a identidade do respectivo animal, o que já estaria disponível em outras unidades da federação (fls. 13/14).

Foram juntados documentos (fls. 17/30), assim como ofício encaminhado pelo Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Praia Grande, EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, com requerimentos formulados sobre a proposta de regulamentação do Identipet (fls. 32/35).

O Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo-IRTDPJ-SP se manifestou (fls. 44/46).

Disse que animais de estimação são considerados bens móveis, ressalvadas novas correntes doutrinárias, recaindo a competência do Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.015/73, sendo possível o registro de qualquer tipo de documentos relativos a animais de estimação, cuja cobrança será feita em observância aos critérios da Tabela de Emolumentos.

O IRTDPJ-SP também destacou a relevância do referido serviço em âmbito nacional, assim como apresentou complementação de suas informações às fls. 50/51 e 56/58, solicitando prazo para melhor desenvolvimento dessa ferramenta pela Central Nacional Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos.

Opino.

Busca-se a regulamentação, por esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, de um "sistema específico de registro de animais de estimação, visando padronizar nacionalmente os dados que serão informados pelos usuários, a fim de constituir uma base integrada de informações", conforme manifestação do IRTDPJ-SP à fl. 45.

São serviços sugeridos: a) a emissão de Certidão de Registro e Guarda de Animal (fls. 2, 5, 19, 23, 25 e 28); b) a criação de cadastro de animais de estimação, mediante preenchimento de formulários fornecidos pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos (fls. 4 e 6, com amplitude nacional); c) a utilização do mencionado cadastro para a comprovação da "identidade" do animal e para facilitar sua localização (fl. 9); d) atender ao anseio social e das entidades protetoras de animais (fl. 14). Respeitosamente, nada obstante as nobres razões que levaram à formulação da proposta trazida neste expediente, à exceção do registro facultativo de documentos que digam respeito a um animal de estimação, todas as demais propostas não resistem a uma análise mais aprofundada de competência do Serviço de Registro de Títulos e Documentos.

A função do Registro de Títulos e Documentos é registrar e conferir a determinado instrumento particular relativo a obrigações e estipulações referentes a bens móveis a prova de sua existência, sua publicidade e conservação (art. 1º, § 1º, inciso II e art. 127, I a VII, da Lei nº 6.015/73 e inciso V do art. 5º, da Lei nº 8.935/94). Quanto às suas atribuições, diz a Lei de Registros Públicos:

"Art. 127. No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição:

I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II - do penhor comum sobre coisas móveis;

III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador; IV - do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei nº 492, de 30-8-1934;

V- do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI - do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação." (g.n)

Existe ainda previsão expressa para a competência residual do Registro de Títulos e Documentos, com previsão no parágrafo único do mencionado artigo:

"Parágrafo único. Caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício."

Aliás, tais atribuições também estão no Item 1 do Capítulo XIX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "1. O registro de títulos e documentos, no âmbito de suas atribuições, é o serviço de organização técnica e administrativa que tem por finalidade assegurar a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos e negócios jurídicos, constituindo ou declarando direitos e obrigações, para prova de sua existência e data, além da conservação perpétua de seu conteúdo." Não há, a rigor, qualquer óbice ao registro de documentos particulares que digam respeito a animais de estimação, sejam notas fiscais, declarações particulares ou até mesmo fotografias. Todos esses documentos estariam incluídos na competência prevista no inciso VII do art. 127, da Lei nº 6.015/73, e também abrangidos pela natureza residual da competência do Serviço de Registro de Títulos e Documentos.

Mas, é preciso distinguir o registro de documentos relativos ao animal de estimação do registro que diga respeito ao próprio animal de estimação.

Também, é preciso distinguir o caráter residual da competência para registro de documentos do caráter residual que se busca dar aos efeitos decorrentes do registro desses documentos.

Em obediência ao Princípio da Eficácia Predeterminada, somente a lei em sentido formal pode estabelecer a carga de eficácia que cada registro vai outorgar:

"Dessa forma, pode-se levar ao Registro de Títulos e Documentos qualquer espécie documental, mas o registro lhe conferirá efeitos específicos. Assim, exitoso o registro pleiteado, saberá, previamente, o interessado, os efeitos por ele conferidos ao seu direito"¹.

E, ao registro de documentos inseridos na competência residual, a carga de eficácia está, por lei, limitada à conservação permanente de seu conteúdo e à publicidade.

Qualquer eficácia que se queira dar ao registro de documentos, que extrapole a função de guarda, conservação e publicidade, somente será viável por intermédio de lei federal, observada a competência legislativa privativa da União para legislar sobre registros públicos, nos termos do art. 22, inciso XXV, assim como do §1º do art. 236, ambos da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.935/94.

Enquanto não houver lei que disponha de forma contrária, qualquer documento que diga respeito a animais domésticos terá ingresso no Registro de Títulos e Documentos somente com natureza facultativa e com finalidade exclusiva de conservação e publicidade daquilo que foi registrado.

Não se concebe, assim, por absoluta ausência de previsão legal, a criação de um serviço de identificação ou sistema específico de registro de animais de estimação, visando padronizar esses dados, já que a elaboração de cadastros contendo dados e características desses animais, para geração de uma suposta identidade, escapa às competências acima referidas. Por isso mesmo, não há espaço para o preenchimento de formulários, com dados dos mais diversos sobre as características do animal, com a finalidade constitutiva de eventuais direitos. Nada obsta o registro do próprio formulário, para conservação e publicidade, mas sem qualquer efeito constitutivo.

Nos termos da legislação civil pátria, e ressalvadas novas correntes doutrinárias que têm surgido a esse respeito², os animais são considerados bens móveis (art. 82, do Código Civil); e, como se sabe, a transferência de propriedade dos bens móveis se dá pela tradição (art. 1.267, do Código Civil).

Ocorre que a proposta de registro e identidade de animais de estimação tem o risco de levar à ideia de que o referido registro significaria a formalização da propriedade entre o usuário e seu animal, o que poderia, inclusive, redundar em confusão dos destinatários do serviço quanto à efetiva transferência de propriedade desses animais.

Não se desconhece a previsão normativa do Item 2, do Capítulo XIX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que prevê a possibilidade de registro de quaisquer títulos e documentos, cuja competência para registro não esteja expressamente atribuída a outra serventia em razão da especialidade ou territorialidade, a fim de assegurar autenticidade, publicidade ou eficácia contra terceiros, além de sua conservação.

Contudo, isso não significa autorização para criar, alimentar e administrar cadastros, sejam de âmbito estadual, sejam de âmbito nacional, face à mencionada necessidade de reserva legal para criação de atribuições.

O registro facultativo, deveras, possui a finalidade de mera conservação, com o seu arquivamento, autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, nos termos do Item 3, do Capítulo XIX, das Normas. O referido Item também é expresso ao determinar que essas circunstâncias devam ser previamente esclarecidas ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro, ou confusão com a eficácia decorrente do registro.

E, pelas mesmas razões, não se pode admitir a utilização de qualquer modelo de certidão como aquelas apresentadas às fls. 2, 5, 19, 23, 25 e 28, certidões essas que, inclusive, possuem características semelhantes às certidões de nascimento do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

A expedição de certidões com essas características, ao invés de trazer segurança jurídica ao usuário, pode causar confusão, ao gerar a incorreta expectativa de criação de uma identidade ao animal, e não a mera conservação dos

documentos relativos a ele.

Como já afirmado, é perfeitamente possível ao interessado registrar documentos relativos a animais de estimação, até mesmo algum documento particular semelhante a uma certidão de nascimento, confeccionado ou produzido pelo próprio usuário, a respeito do qual será emitida a devida certidão.

O que não se admite, ao menos até que haja lei prevendo tal possibilidade, é que o Registro de Títulos e Documentos preste serviço de registro de animais de estimação, gerando a falsa impressão de que tal cadastro seja constitutivo de direitos. Forte nestas razões, e guardando o devido respeito à proposta apresentada, não há espaço para qualquer regulamentação administrativa de um serviço que não possui previsão legal e, conseqüentemente, não pode ser prestado pelo Registro de Títulos e Documentos.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que não cabe à Corregedoria Geral da Justiça qualquer regulamentação que diga respeito a sistema específico de registro de animais de estimação, ou constituição de base integrada de informações, a ser prestado pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos no âmbito estadual, por se tratar de atribuição não prevista em lei, ressalvada, naturalmente, a possibilidade de registro facultativo de documentos, para fins de conservação.

Sugiro seja encaminhada cópia deste parecer, e da r. decisão que eventualmente o aprovar, ao Exmo. Sr. Vereador de Praia Grande, CADU BARBOSA, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual CAMPOS MACHADO e à D. Presidência da Câmara de Vereadores de Praia Grande.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº ____/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO QUE DIGA RESPEITO À CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO DE REGISTRO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, OU CONSTITUIÇÃO DE BASE INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, RESSALVADO O REGISTRO FACULTATIVO DE DOCUMENTOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO E PROVA DE EXISTÊNCIA, DATA E SEU CONTEÚDO.

Sub censura.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

(a) Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

NOTAS DE RODAPÉ

1. PAIVA, João Pedro Lamana e ALVARES, Pércio Brasi,, Registro de Títulos e Documentos, 2ª Ed, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 30. 2 Ver AZEVEDO, Antonio Junqueira de, Caracterização Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana, Revista dos Tribunais, vol. 797/2002, p. 11-26, mar / 2002, DTR\2002\133.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. Oficie-se ao Exmo. Sr. Vereador de Praia Grande, CADU BARBOSA, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual CAMPOS MACHADO e à D. Presidência da Câmara de Vereadores de Praia Grande, com cópias do parecer e desta decisão. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2018. (a)

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 22/05/2018 - Página Nº 5

COMUNICADO CG Nº 944/2018

PROCESSO Nº 2018/63314 - AMERICANA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta existência de Certidão Negativa de Protestos falsa, expedida em 14/03/2018, em nome de Denise Bonesso Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº 23.156.483-1 e inscrita no CPF nº 167.936.048-56, uma vez que o referido documento foi conferido por Alcina Ferreira de Souza, pessoa estranha à serventia, bem como a certidão fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 945/2018

PROCESSO Nº 2017/246948 - FARTURA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no livro 95, páginas 241/242, na qual figura como outorgantes Adenilson Munhoz, portador do RG nº 17.468.002-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 080.085.988-08, e Silvana Sanches Munhoz, portadora do RG nº 16.465.965-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 124.190.688-23, como outorgado Romildo Dias da Silva, portador do RG nº 7.100.673-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 778.769.898-53, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 17.796, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Dracena, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

COMUNICADO CG Nº 946/2018

PROCESSO Nº 2018/40117 - ITARIRI - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude na lavratura das procurações abaixo descritas, tendo em vista indícios de que, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes:

- Livro 037, páginas 136/137, datada de 30/08/2017, na qual figura como outorgante José Geraldo Pedro, portador(a) do RG nº 8.857.167-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 202.035.608-25, e como outorgado(a) Fernando Garcia Prado, portador(a) do RG nº 34.590.691-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 315.582.638-02, para representá-lo(a) perante à 2ª Vara Federal de São José dos Campos, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 5000133756856;

- Livro 037, páginas 152, datada de 11/09/2017, na qual figura como outorgante Francisco Jek Filho, portador(a) do RG nº 6.268.408-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 529.167.078-91, e como outorgado(a) Lucas Cunha Santos, portador(a) do RG nº 40.451.150-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 981.688.002-49, para representá-lo(a) perante o Juizado Especial Federal Civil de Bragança Paulista, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 5000125093758;

- Livro 037, páginas 157/158, datada de 15/09/2017, na qual figura como outorgante Adriene Conceição Salgado de Souza, portador(a) do RG nº 54.381.184-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 227.721.678-01, e como outorgado(a) Fernando Garcia Prado, portador(a) do RG nº 34.590.691-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 315.582.638-02, para representá-lo(a) perante o Juizado Federal Civil de Taubaté, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 500125.093678;

- Livro 037, páginas 159/160, datada de 23/09/2017, na qual figura como outorgante Osvaldo Ferreira da Cruz, portador(a) do CNH nº 337653399, registro nº 2700313647, no qual consta o RG nº 15646295 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 043.180.958- 51, e como outorgado(a) Larissa Caroline Batalha Seba Bravo, portador(a) do RG nº 013.293.482.000-3 SSP/MA e inscrito(a) no CPF nº 004.319.943-74, para representá-lo(a) perante o Juizado Especial Civil de Ribeirão Preto, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 0300.125.093.843;

- Livro 037, páginas 220/221, datada de 08/11/2017, na qual figura como outorgante Almir Aparecido de Souza Alves, portador(a) do RG nº 12.819.697-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 050.708.508-65, e como outorgado(a) Webert Jose Martins, portador(a) do CNH nº 1201574175, registro nº 01690449307, no qual consta o RG nº 33336726 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 306.218.968-10, para representá-lo(a) perante a 3ª Região Americana, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 4400129449148;

- Livro 037, páginas 232, datada de 21/11/2017, na qual figura como outorgante Valdomiro Pelaes, portador(a) do RG nº 5.370.309-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 617.539.398-87, e como outorgado(a) Larissa Caroline Batalha Bravo, portador(a) do RG nº 013293482000-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 004.319.943-74, para representá-lo(a) perante o Tribunal Regional Federal 3ª Região de Piracicaba, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 4400133757253;

- Livro 037, páginas 277, datada de 08/02/2018, na qual figura como outorgante Ademir Balbino de Souza, portador(a) do RG nº 21.522.388-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 215.223.888-50, e como outorgado(a) Fernando Garcia Prado, portador(a) do RG nº 34.590.691-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 315.582.638-02, para representá-lo(a) perante o Juizado Federal Civil do Tribunal de Justiça de Votuporanga, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 3300129468779;

- Livro 037, páginas 282/283, datada de 16/02/2018, na qual figura como outorgante Jelza Almeida de Jesus, portador(a) do CNH nº 1378939358, registro nº 06500782952, no qual consta o RG nº 1158572654-8 SSP/BA e inscrito(a) no CPF nº 377.797.468-44, e como outorgado(a) Fernando Garcia Prado, portador(a) do RG nº 34.590.691-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 315.582.638-02, para representá-lo(a) perante o Juizado Especial Federal Civil, Tribunal de Justiça de Guarulhos, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 3400131652686;

- Livro 037, páginas 284, datada de 16/02/2018, na qual figura como outorgante Hadeyde de Albuquerque Gomes, portador(a) do RG nº 53.985.825-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 056.125.528-82, e como outorgado(a) Fernando Garcia Prado, portador(a) do RG nº 34.590.691-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 315.582.638-02, para representá-lo(a) perante o Tribunal de Regional Federal 3ª Região, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 2300131653289;

- Livro 037, páginas 286/287, datada de 16/02/2018, na qual figura como outorgante Antonio Gonçalves Salvador, portador(a) do CNH nº 1467934199, registro nº 08316713144, no qual consta o RG nº 5260498 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 569.165.075-00, e como outorgado(a) Fernando Garcia Prado, portador(a) do RG nº 34.590.691-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 315.582.638-02, para representá-lo(a) perante o Tribunal Regional Federal 1ª Região, bem como perante ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 1300133754121.

COMUNICADO CG Nº 947/2018

PROCESSO Nº 2017/238321 - SERTÃOZINHO - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando suposta falsificação em reconhecimento de firma com a utilização de documentos falsos por terceiros em nome de Paulo Franco de Camargo, RG nº 5.073.711-SSP/SP, inscrito no CPF nº 551.628.438-49 79 em documento de Autorização de Transferência do Veículo Ford F/4000, placa BWK 5703, com a utilização do selo nº 1947AA012306 pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

COMUNICADO CG Nº 948/2018

PROCESSO Nº 2017/223127 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida na qual determinou o bloqueio em razão de fraude perpetrada, no seguintes atos:

- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no livro 281-FS, pg. 148/150 junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da Comarca da Capital, na qual figura como outorgantes vendedores Waldemar Fernandes portador do RG nº 6.394.725 SSP/SP, inscrito no CPF nº 682.006.418-72, e sua suposta esposa Antonia Fernandes, portadora do RG nº 4.745.849 SSP/SP, inscrita no CPF nº 652.100.858-72, representados por Joel Bispo de Souza, portador do RG nº 2.944.611-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 30.289.238-00, e como outorgada compradora Mercedes Venancio, portadora do RG nº 17.022.935-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 085.912.778-80, e que tem como objeto o terreno transcrito sob o nº 97789, livro 23, fls. 73, supostamente junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da Comarca da Capital;

- Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro 2977, pg. 125/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figura como outorgante vendedora Mercedes Venancio, portadora do RG nº 17.022.935-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 085.912.778-80 e como outorgada compradora RTPAPA Construtora e Incorporadora LTDA, inscrita no

CNPJ nº 15.103.123/0001- 25, representados por Ricardo Papa de Boer, portador do RG nº 33.180.600-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 327.321.488-06, e Thomas Papa de Boer, portador do RG nº 33.180.700-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 332.047.958-02, e que tem como objeto o terreno matriculado sob o nº 237.003 junto ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

- Substabelecimento de procuração, lavrado no Livro 0359, pg. 367, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga da Comarca da Capital, na qual figura como outorgante substabelecete Eneir Martins Cobra, portador do RG nº 43.101.707 SSP/SP, inscrito no CPF nº 229.741.648-20, e como outorgado Joel Bispo de Souza, portador do RG nº 29.446.119 SSP/SP, inscrito no CPF nº 309.289.238-00, no qual substabelece sem reservas os poderes que lhe foram conferidos por Waldemar Fernandes, portador do RG nº 6.394.725 SSP/SP, inscrito no CPF nº 682.006.418-72, e sua esposa Antonio Fernandes, portadora do RG nº 4.745.849 SSP/SP, inscrita no CPF nº 652.100.858-7, por meio de Instrumento Público de Procuração lavrado no Livro P-13, fls. 02 no Serviço Notarial do Distrito do Município de Maria Helena, Comarca de Umuarama/PR.

COMUNICADO CG Nº 949/2018

PROCESSO Nº 2018/63082 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da ocorrência de extravio do Livro nº 3234, páginas 249/250, na qual continha Escritura Pública de Aditamento que englobava retificação e ratificação da Escritura de Inventário e Partilha dos Bens de Antônio Francisco de Assis.

COMUNICADO CG Nº 950/2018

PROCESSO Nº 2018/63175 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Gustavo Alves Catholico de Oliveira, portador do documento de identidade nº 43544510 SSP/SP e inscrito no CPF nº 434.931.428-89, em Termo de Responsabilidade da Infração cometida com veículo VW/FOX, placa EQZ8735, nos dias 03/08/2016 e 18/08/2016, mediante emprego do selo nº 1093AA0465499, tendo em vista que um terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo signatário.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 22/05/2018 - Página Nº 4

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(194/2018-E)

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Incidência do desconto previsto no item 1.6. (especialidade de Notas), da Lei de Emolumentos, a toda escritura pública de compra e venda que tenha por objeto lote enquadrado no parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79. Manutenção do entendimento da Corregedoria Geral da Justiça. Não revogação do artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79 pelo artigo 167, inciso II, 32., da Lei de Registros Públicos, com a redação dada pela Lei n. 13.465/17 - Requerimento indeferido. Trata-se de requerimento dos D. Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo e Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo referindo a revogação do disposto no artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79 ou, sucessivamente, a modificação do precedente desta Corregedoria Geral da Justiça de molde a não caber concessão de desconto de emolumentos para as escrituras públicas lavradas em cumprimento a contrato de compromisso de compra e venda (a fls. 47/66).

O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil mencionou a excepcionalidade do compromisso de compra e venda servir de causa à transmissão da propriedade ao lado da regra geral do contrato de compra e venda constante do artigo 108 do

Código Civil (a fls. 83/89).

É o breve relatório.

No presente processo administrativo foi fixado precedente administrativo no sentido de que o "desconto previsto no item 1.6. (especialidade de Notas), da Lei de Emolumentos, aplica-se a toda escritura pública de compra e venda que tenha por objeto lote enquadrado no parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79"; conforme publicação no DJE (a fls. 24/31 e 35/44).

Passamos ao exame das alegações dos Doutos CNB - Seção São Paulo e ARISP por meio das quais é pretendida a modificação da referida orientação.

O primeiro argumento a ser analisado envolve a eventual revogação tácita do art. 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79 pelo artigo 167, inciso II, 32., da Lei de Registros Públicos, com a redação dada pela Lei n. 13.465/17.

O artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79, estabelece: § 6º Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação.

De outra parte, o artigo 167, inciso II, 32., da Lei de Registros Públicos, prescreve:

II - a averbação:

32. do termo de quitação de contrato de compromisso de compra e venda registrado e do termo de quitação dos instrumentos públicos ou privados oriundos da implantação de empreendimentos ou de processo de regularização fundiária, firmado pelo empreendedor proprietário de imóvel ou pelo promotor do empreendimento ou da regularização fundiária objeto de loteamento, desmembramento, condomínio de qualquer modalidade ou de regularização fundiária, exclusivamente para fins de exoneração da sua responsabilidade sobre tributos municipais incidentes sobre o imóvel perante o Município, não implicando transferência de domínio ao compromissário comprador ou ao beneficiário da regularização.

Não obstante a respeitável compreensão exposta, as hipóteses tratadas nos diplomas legislativos indicados são diversas. A previsão contida no artigo 167, inciso II, 32., da Lei de Registros Públicos é uma norma específica para fins de exoneração de responsabilidade tributária pelo promitente vendedor; como consta do início de seu quarto final "exclusivamente para fins de exoneração da sua responsabilidade sobre tributos municipais incidentes sobre o imóvel perante o Município" (grifos meus).

Aliás, a parte final, ao estabelecer "não implicando transferência de domínio ao compromissário comprador ou ao beneficiário da regularização", aclara a situação do aspecto tributário, do contrário, competiria ao promitente vendedor responsabilidade pela comprovação do recolhimento do imposto de transmissão para realização da averbação.

A averbação do termo de quitação do compromisso de compra e venda registrado, no aspecto em comento, tem um fim exclusivo - exoneração de responsabilidade tributária.

De outra parte, a previsão contida no artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79, regula fenômeno jurídico diverso, qual seja, a transmissão da propriedade imobiliária pelo registro do título, situação jurídica absolutamente diferente da exclusão da responsabilidade sobre tributos municipais.

Mas não é só.

A adoção da interpretação sugerida implicaria na exclusão do disposto no artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79 do sistema jurídico.

Nesse momento, de ausência de precedentes jurisdicionais e administrativos a respeito, a interpretação merece ser realizada com utilização da prudência e do comedimento, sobretudo na via administrativa.

A prudência (sensatez), objeto das considerações de Aristóteles (Ética a nicômaco. São Paulo: Atlas, 2009, p. 140), calham no presente:

Se, por conseguinte, deliberar bem é próprio dos sensatos, a boa deliberação será a correção de deliberação a respeito

do que é conveniente como meio para o fim, do qual a sensatez tem uma concepção verdadeira.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657/42) concede foros normativos ao juízo prudencial no âmbito administrativo, em consideração de suas consequências, como consta de seu artigo 20, caput:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Ainda que a interpretação se volte ao Direito e a aplicação se volte ao fato da vida, não é possível separação absoluta entre esses momentos ante a ínsita comunicação existente entre eles (Zagrebelsky, Gustavo. *La legge e la sua giustizia*. Bologna: Il Mulino, 2008, p. 163).

Nessa ordem de ideias, qualquer que seja o raciocínio eleito, respeitosa e, não há elementos seguros para conclusão da revogação tácita defendida.

Passamos ao exame do segundo argumento - a submissão do compromisso de compra e venda à regra de forma prevista no artigo 108 do Código Civil e, também, violação às regras de direito tributário incidentes.

A compreensão da interpretação e aplicação do disposto no artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79, a qualquer loteamento regular é assente no C. Conselho Superior da Magistratura desde o julgamento da Apelação Cível n. 0012161- 30.2010.8.26.0604, em 06.10.2011; o que vem sendo seguido pela Corregedoria Geral da Justiça a exemplo do decidido no Processo n. 35.956/2014, em 22.04.2014; consolidado na esfera deste processo administrativo.

O artigo 108 do Código Civil dispõe:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. (grifos nossos)

O artigo em exame, no aspecto dos imóveis com valor superior a trinta salários mínimo, à partida, fixa a possibilidade legislativa de disposição legal diversa, destarte, há previsão de regramento excepcional, ou seja, a utilização de instrumento particular.

São hipóteses de exceção à regra geral, a constituição do direito de real de aquisição na forma do artigo 1.417 do Código Civil e as transmissões da propriedade imobiliária previstas no artigo 61, parágrafo 5º, da Lei n. 4.380/64, artigo 38 da Lei n. 9.514/94 e artigos 53 e 64 da Lei n. 8.934/94.

Assim, o artigo 108 do Código Civil não obriga a forma pública em todas as transmissões imobiliárias ante a possibilidade de prescrições legais específicas, fora da regra geral.

No sistema brasileiro de aquisição de direitos reais imobiliários, o registro é constitutivo nos termos do artigo 1.245 do Código Civil.

O Brasil adota o sistema do título e modo, o qual, conforme Mónica Jardim (Efeitos substantivos do registro predial. Almedina: Coimbra, 2013, p. 51):

No sistema de título e modo a aquisição, modificação ou extinção dos direitos reais dependem de um título - fundamento jurídico ou causa que justifica a mutação jurídico-real - e de um modo: acto pelo qual se realiza efectivamente a aquisição, modificação ou extinção do direito real, acto através do qual se executa o prévio acordo de vontades.

A esta altura compete verificar a adequação do previsto no artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79, ao sistema do título e modo.

O compromisso de compra e venda de bem imóvel no Brasil é um relevante instrumento jurídico voltado às transferências imobiliárias com total aceitação social.

Apesar do absoluto respeito pela culta posição doutrinária acatada no r. parecer de fls. 24/31, humildemente, pensamos de forma diversa, pois, o compromisso de compra e venda, ainda que impróprio, não encerra uma espécie do contrato de compra e venda.

O compromisso de compra e venda utilizado de forma atípica (impróprio), com antecipação dos efeitos de direito material do contrato de compra e venda ou com finalidade de garantia para o recebimento do preço, não prescinde da celebração do contrato de compra e venda (contrato definitivo).

Francisco Eduardo Loureiro (Responsabilidade civil no compromisso de compra e venda. In: Tavares da Silva, Regina Beatriz. Responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 168 e 169), tratando desses pontos, assevera pela necessidade da celebração do contrato definitivo, ainda como obrigação não principal, nos seguintes termos:

Uma nova e relevante função atípica a um contrato preliminar, via de regra não cogitada pela doutrina, é a de servir de instrumento de garantia ao recebimento do preço. (...)

Situação diametralmente diversa é a dos contratos preliminares que têm por função apenas a garantia do preço parcelado, ou a obtenção de vantagens fiscais. Em tais funções, o contrato preliminar produz desde logo efeitos substanciais, e a celebração do contrato definitivo é apenas mais uma das obrigações - nem sempre a principal - assumida pelas partes.

Luiz Díez-Picazo e Antonio Gullón (Sistema de derecho civil. v. II. Madrid: Tecnos, 2001, p. 46), ao tratarem da causa do contrato afirmam:

En tal sentido, la causa puede ser definida como el propósito de alcanzar un determinado resultado empírico con el negocio. Ahora bien, la dificultad radica en destacar cuál de los propósitos que se dan en el seno del querer interno de las partes va a poseer aquella cualidad.

Para que tenga relevancia el propósito há de ser común a las partes del negocio o, por lo menos, si una de ellas lo ha tenido, ha sido reconocido y no rechazado por la outra, que consiente en la celebración del negocio para alcanzarlo.

Cuando no exista un propósito específico, la causa se encuentra simplemente en el propósito de alcanzar la finalidad genérica del negocio, o, si se quiere decir de otra manera, la finalidad práctico-social del mismo. Así, en la compraventa será el intercambio de cosa por precio; en el arrendamiento, el intercambio del goce de cosa ajena a cambio de una merced; en la donación, el de enriquecer al donatario, etc. Esas finalidades han sido reconocidas previamente por el Derecho como merecedoras de protección, al tipificarse y regularse los negocios (compraventa, arrendamiento, donación, etc.).

Ainda que a causa do contrato não seja tratada de forma expressa no Código Civil é da estrutura da lei substantiva civil sua presença. A respeito afirma Rosa Maria Nery (É possível a convivência do princípio da autonomia privada com o da lealdade, dito da boa-fé objetiva? Revista de Direito Privado, São Paulo, vol. 73/2017, p. 20, Jan / 2017):

A formalidade da declaração de vontade, como mecanismo de segurança jurídica, nunca foi suficiente - desde os primórdios do direito privado - para deixar claro que, para além das formalidades alusivas à declaração de vontade, o direito privado não dispensava outro elemento para justificar as atribuições patrimoniais acrescidas ao patrimônio dos celebrantes de uma avença, e que esse elemento era a causa.

Causa é um elemento do negócio jurídico que não aparece tão claramente na sua estrutura tradicional, como a vemos concebida no CC 104 e artigos seguintes, mas que está absolutamente imbricada com a funcionalidade do contrato e com a justificabilidade das atribuições patrimoniais devidas aos celebrantes, por decorrência do negócio jurídico de que participaram. A causa do compromisso de compra e venda é a celebração do contrato de compra e venda, em conformidade ao disposto no artigo 463 do Código Civil, portanto, acaso fosse modalidade de compra e venda desnecessário seria a celebração do contrato definitivo (compra e venda).

Nessa linha, como mencionado pelo Dr. Ivan Jacopetti do Lago, na manifestação do IRIB (a fls. 85/88), a possibilidade da consideração do compromisso de compra e venda enquanto espécie do gênero contrato de compra e venda teria melhor pertinência em sistemas com transmissão de propriedade pelo título, a exemplo dos sistemas francês e italiano.

O artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79, por incidência do princípio da heteronomia da vontade, fixa efeito substancial legal ao compromisso de compra e venda, como contrato definitivo fosse, mediante apresentação da prova da quitação do contrato.

Diante disso, a lei concede ao compromisso de compra e venda acrescido da quitação força de título translativo do direito real de propriedade, equiparando-o, no plano dos efeitos, ao contrato de compra e venda.

Nessa ordem de ideias, o compromisso de compra e venda realizado por instrumento particular, forma mais comum na realidade econômica, social e jurídica, mediante apresentação da quitação, ocorrerá outra hipótese de exceção ao fixado no artigo 108 do Código Civil, dada a natureza particular do título apresentado.

Acaso os compromissários optem pela realização do contrato mediante forma pública, ocorrendo exatamente a situação jurídica contida no artigo 26, parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79, incide o desconto previsto no item 1.6 das Notas Explicativas da Especialidade de Notas; porquanto o negócio jurídico admite forma particular.

Essa compreensão não flexibiliza ou expande a aplicação da disposição legal, pelo contrário, é limitada às escrituras públicas de venda e compra que tenha por objeto lote enquadrado no parágrafo 6º, do art. 26, da Lei n. 6.766/79 (a fls. 28).

Ante o exposto, respeitada a culta compreensão exposta pelas Doutas Associações, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da manutenção dos precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça.

Sub Censura.

São Paulo, 09 de maio de 2018.

(a) Marcelo Benacchio

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paulo Cesar Batista dos Santos

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Stefânia Costa Amorim Requena

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho o entendimento desta Corregedoria Geral da Justiça acerca da incidência do desconto previsto no item 1.6. (especialidade de Notas), da Lei de Emolumentos, a toda escritura pública de compra e venda que tenha por objeto lote enquadrado no parágrafo 6º, da Lei n. 6.766/79. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão aos D. Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e Instituto de Registro Imobiliário do Brasil. Publique-se o parecer e esta decisão no DJE. São Paulo, 11 de maio de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CAPITAL - DESIGNAÇÃO DE VAGA

Publicado em: 22/05/2018 - Página Nº 2

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/68064 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto:

- a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 18.04.2018, em razão da aposentadoria do Sr. Antonio Augusto Smith Junqueira;
- b) designo a Sra. Maria Palmyra Rodrigues Silva Kristalas, preposta substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;
- c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 2030, pelo critério de Provimento.

Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo,

17 de maio de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA, Delegado do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 18 de abril de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/68064 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 18 de abril de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. MARIA PALMYRA RODRIGUES SILVA KRISTALAS, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2030, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 17/05/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Nº 1013108-38.2017.8.26.0405 - Nº 1061979-44.2017.8.26.0100

Publicado em: 23/05/2018 - Página Nº 24

DICOGE

Intimação de Acordãos

Nº 1013108-38.2017.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Gerbeq Gerenciamento de Bens e Equipamentos Ltda - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Osasco - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso, determinando o registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS - QUALIFICAÇÃO FEITA PELA OFICIAL REGISTRADORA, NA MATÉRIA CONCERNENTE AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, QUE DEVE SE ATER AO SEU RECOLHIMENTO, SEM ALCANÇAR O VALOR - AFASTADA A EXIGÊNCIA, PARA INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Rodrigo Bauerman Schunck (OAB: 221468/SP) - Jorge Loiola Dantas (OAB: 185001/SP)

Nº 1061979-44.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Espólio de Maria Benedita de Faria (Rep. p/ Leonardo de Faria) - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE NÃO ESCAPA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - FORMA DERIVADA DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - CANCELAMENTO OBJETIVADO, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR A INSCRIÇÃO DO TÍTULO, QUE NÃO COMPORTA EXAME NA VIA ADMINISTRATIVA - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Márcio de Faria Cardoso (OAB: 195078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 23/05/2018 - Página Nº 9

DICOGE

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CAMPINAS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis
2º Oficial de Registro de Imóveis

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
3º Oficial de Registro de Imóveis
4º Oficial de Registro de Imóveis

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

9ª Vara Cível
9º Ofício Cível
6º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível
10º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

3ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

1ª Vara da Fazenda Pública

1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

2º Ofício da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

1º Ofício do Juizado Especial Cível

Posto de Atendimento e Conciliação - PUC

Posto de Atendimento e Conciliação - FACAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

2ª Vara do Juizado Especial Cível

2º Ofício do Juizado Especial Cível

Anexo Universitário FAC

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - de 23/05/2018 a 23/05/2020)

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas
(CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)
(CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)
(CASA Jequitibá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)
(CASA Rio Amazonas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)
(CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)
Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ

Vara do Júri
Ofício do Júri

Vara do Juizado Especial Criminal
Ofício do Juizado Especial Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais
Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Foro Regional de Vila Mimosa

Diretoria do Fórum
Seção da Administração Geral
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça

2ª Vara
2º Ofício de Justiça

3ª Vara
3º Ofício de Justiça

4ª Vara
4º Ofício de Justiça

5ª Vara
5º Ofício de Justiça

JUNDIAÍ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1761/2010 - de 23/05/2018 a 23/05/2020)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude
Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude
(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto" - Jundiaí)
(US Jundiaí)

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Espírito Santo do Turvo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Pedro do Turvo

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível

Vara Criminal
Ofício Criminal

Infância e Juventude

Júri

Execuções Criminais
Polícia Judiciária

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 23/05/2018 - Página Nº 10

PROCESSO Nº 2017/156028 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(187/2018-E)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Sistema específico de registro de animais de estimação, visando padronizar os dados que serão informados pelos usuários, a fim de constituir uma base integrada de informações - Atribuições não previstas em lei - Art. 1º, § 1º, inciso II e art. 127, I a VII, da Lei nº 6.015/73 e inciso V do art. 5º, da Lei nº 8.935/94 e Item 1, do Capítulo XIX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Sugestão de publicação de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Por iniciativa do Exmo. Sr. Vereador de Praia Grande, CADU BARBOSA, foi instaurado expediente perante esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, solicitando "estudo da criação da Certidão de Registro e Guarda de Animais Domésticos" em Ofícios de Registro de Títulos e Documentos naquela Comarca.

O Exmo. Sr. Deputado Estadual CAMPOS MACHADO, também neste expediente, formula pedido para a regulamentação do chamado Identipet, que seria o registro de declaração de guarda e conservação para elaboração de documento que comprove a identidade do respectivo animal, o que já estaria disponível em outras unidades da federação (fls. 13/14).

Foram juntados documentos (fls. 17/30), assim como ofício encaminhado pelo Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Praia Grande, EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, com requerimentos formulados sobre a proposta de regulamentação do Identipet (fls. 32/35).

O Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo-IRTDPJ-SP se manifestou (fls. 44/46).

Disse que animais de estimação são considerados bens móveis, ressalvadas novas correntes doutrinárias, recaindo a competência do Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.015/73, sendo possível o registro de qualquer tipo de documentos relativos a animais de estimação, cuja cobrança será feita em observância aos critérios da Tabela de Emolumentos.

O IRTDPJ-SP também destacou a relevância do referido serviço em âmbito nacional, assim como apresentou complementação de suas informações às fls. 50/51 e 56/58, solicitando prazo para melhor desenvolvimento dessa ferramenta pela Central Nacional Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos.

Opino.

Busca-se a regulamentação, por esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, de um "sistema específico de registro de animais de estimação, visando padronizar nacionalmente os dados que serão informados pelos usuários, a fim de constituir uma base integrada de informações", conforme manifestação do IRTDPJ-SP à fl. 45.

São serviços sugeridos: a) a emissão de Certidão de Registro e Guarda de Animal (fls. 2, 5, 19, 23, 25 e 28); b) a criação de cadastro de animais de estimação, mediante preenchimento de formulários fornecidos pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos (fls. 4 e 6, com amplitude nacional); c) a utilização do mencionado cadastro para a comprovação da "identidade" do animal e para facilitar sua localização (fl. 9); d) atender ao anseio social e das entidades protetoras de animais (fl. 14). Respeitosamente, nada obstante as nobres razões que levaram à formulação da proposta trazida neste expediente, à exceção do registro facultativo de documentos que digam respeito a um animal de estimação, todas as demais propostas não resistem a uma análise mais aprofundada de competência do Serviço de Registro de Títulos e Documentos. A função do Registro de Títulos e Documentos é registrar e conferir a determinado instrumento particular relativo a obrigações e estipulações referentes a bens móveis a prova de sua existência, sua publicidade e conservação (art. 1º, § 1º, inciso II e art. 127, I a VII, da Lei nº 6.015/73 e inciso V do art. 5º, da Lei nº 8.935/94).

Quanto às suas atribuições, diz a Lei de Registros Públicos:

"Art. 127. No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição:

I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II - do penhor comum sobre coisas móveis;

III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador;

IV - do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei nº 492, de 30-8-1934;

V- do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI - do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação." (g.n)

Existe ainda previsão expressa para a competência residual do Registro de Títulos e Documentos, com previsão no parágrafo único do mencionado artigo:

"Parágrafo único. Caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro órgão."

Aliás, tais atribuições também estão no Item 1 do Capítulo XIX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "1. O registro de títulos e documentos, no âmbito de suas atribuições, é o serviço de organização técnica e administrativa que tem por finalidade assegurar a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos e negócios jurídicos, constituindo ou declarando direitos e obrigações, para prova de sua existência e data, além da conservação perpétua de seu conteúdo." Não há, a rigor, qualquer óbice ao registro de documentos particulares que digam respeito a animais de estimação, sejam notas fiscais, declarações particulares ou até mesmo fotografias. Todos esses documentos estariam incluídos na competência prevista no inciso VII do art. 127, da Lei nº 6.015/73, e também abrangidos pela natureza residual da competência do Serviço de Registro de Títulos e Documentos.

Mas, é preciso distinguir o registro de documentos relativos ao animal de estimação do registro que diga respeito ao próprio animal de estimação.

Também, é preciso distinguir o caráter residual da competência para registro de documentos do caráter residual que se busca dar aos efeitos decorrentes do registro desses documentos.

Em obediência ao Princípio da Eficácia Predeterminada, somente a lei em sentido formal pode estabelecer a carga de eficácia que cada registro vai outorgar:

"Dessa forma, pode-se levar ao Registro de Títulos e Documentos qualquer espécie documental, mas o registro lhe conferirá efeitos específicos. Assim, exitoso o registro pleiteado, saberá, previamente, o interessado, os efeitos por ele conferidos ao seu direito"¹.

E, ao registro de documentos inseridos na competência residual, a carga de eficácia está, por lei, limitada à conservação permanente de seu conteúdo e à publicidade.

Qualquer eficácia que se queira dar ao registro de documentos, que extrapole a função de guarda, conservação e publicidade, somente será viável por intermédio de lei federal, observada a competência legislativa privativa da União para legislar sobre registros públicos, nos termos do art. 22, inciso XXV, assim como do §1º do art. 236, ambos da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.935/94.

Enquanto não houver lei que disponha de forma contrária, qualquer documento que diga respeito a animais domésticos terá ingresso no Registro de Títulos e Documentos somente com natureza facultativa e com finalidade exclusiva de conservação e publicidade daquilo que foi registrado.

Não se concebe, assim, por absoluta ausência de previsão legal, a criação de um serviço de identificação ou sistema específico de registro de animais de estimação, visando padronizar esses dados, já que a elaboração de cadastros contendo dados e características desses animais, para geração de uma suposta identidade, escapa às competências acima referidas. Por isso mesmo, não há espaço para o preenchimento de formulários, com dados dos mais diversos sobre as características do animal, com a finalidade constitutiva de eventuais direitos. Nada obsta o registro do próprio formulário, para conservação e publicidade, mas sem qualquer efeito constitutivo.

Nos termos da legislação civil pátria, e ressalvadas novas correntes doutrinárias que têm surgido a esse respeito², os animais são considerados bens móveis (art. 82, do Código Civil); e, como se sabe, a transferência de propriedade dos bens móveis se dá pela tradição (art. 1.267, do Código Civil).

Ocorre que a proposta de registro e identidade de animais de estimação tem o risco de levar à ideia de que o referidoregistro significaria a formalização da propriedade entre o usuário e seu animal, o que poderia, inclusive, redundar em confusão dos destinatários do serviço quanto à efetiva transferência de propriedade desses animais.

Não se desconhece a previsão normativa do Item 2, do Capítulo XIX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que prevê a possibilidade de registro de quaisquer títulos e documentos, cuja competência para registro não esteja expressamente atribuída a outra serventia em razão da especialidade ou territorialidade, a fim de assegurar autenticidade, publicidade ou eficácia contra terceiros, além de sua conservação.

Contudo, isso não significa autorização para criar, alimentar e administrar cadastros, sejam de âmbito estadual, sejam de âmbito nacional, face à mencionada necessidade de reserva legal para criação de atribuições.

O registro facultativo, deveras, possui a finalidade de mera conservação, com o seu arquivamento, autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, nos termos do Item 3, do Capítulo XIX, das Normas.

O referido Item também é expresso ao determinar que essas circunstâncias devam ser previamente esclarecidas ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro, ou confusão com a eficácia decorrente do registro.

E, pelas mesmas razões, não se pode admitir a utilização de qualquer modelo de certidão como aquelas apresentadas às fls. 2, 5, 19, 23, 25 e 28, certidões essas que, inclusive, possuem características semelhantes às certidões de nascimento do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

A expedição de certidões com essas características, ao invés de trazer segurança jurídica ao usuário, pode causar confusão, ao gerar a incorreta expectativa de criação de uma identidade ao animal, e não a mera conservação dos documentos relativos a ele.

Como já afirmado, é perfeitamente possível ao interessado registrar documentos relativos a animais de estimação, até mesmo algum documento particular semelhante a uma certidão de nascimento, confeccionado ou produzido pelo próprio usuário, a respeito do qual será emitida a devida certidão.

O que não se admite, ao menos até que haja lei prevendo tal possibilidade, é que o Registro de Títulos e Documentos

preste serviço de registro de animais de estimação, gerando a falsa impressão de que tal cadastro seja constitutivo de direitos. Forte nestas razões, e guardando o devido respeito à proposta apresentada, não há espaço para qualquer regulamentação administrativa de um serviço que não possui previsão legal e, conseqüentemente, não pode ser prestado pelo Registro de Títulos e Documentos.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que não cabe à Corregedoria Geral da Justiça qualquer regulamentação que diga respeito a sistema específico de registro de animais de estimação, ou constituição de base integrada de informações, a ser prestado pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos no âmbito estadual, por se tratar de atribuição não prevista em lei, ressalvada, naturalmente, a possibilidade de registro facultativo de documentos, para fins de conservação.

Sugiro seja encaminhada cópia deste parecer, e da r. decisão que eventualmente o aprovar, ao Exmo. Sr. Vereador de Praia Grande, CADU BARBOSA, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual CAMPOS MACHADO e à D. Presidência da Câmara de Vereadores de Praia Grande.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº ____/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO QUE DIGA RESPEITO À CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO DE REGISTRO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, OU CONSTITUIÇÃO DE BASE INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, RESSALVADO O REGISTRO FACULTATIVO DE DOCUMENTOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO E PROVA DE EXISTÊNCIA, DATA E SEU CONTEÚDO.

Sub censura.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

(a) Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

NOTAS DE RODAPÉ

1.PAIVA, João Pedro Lamana e ALVARES, Pércio Brasi,, Registro de Títulos e Documentos, 2ª Ed, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 30. 2 Ver AZEVEDO, Antonio Junqueira de, Caracterização Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana, Revista dos Tribunais, vol. 797/2002, p. 11-26, mar / 2002, DTR\2002\133.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no Dje, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. Oficie-se ao Exmo. Sr. Vereador de Praia Grande, CADU BARBOSA, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual CAMPOS MACHADO e à D. Presidência da Câmara de Vereadores de Praia Grande, com cópias do parecer e desta decisão. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - ALERTA

Publicado em: 23/05/2018 - Página Nº 10

COMUNICADO CG Nº 907/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO QUE DIGA RESPEITO À CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO DE REGISTRO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, OU CONSTITUIÇÃO DE BASE INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, RESSALVADO O REGISTRO FACULTATIVO DE DOCUMENTOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO E PROVA DE EXISTÊNCIA, DATA E SEU CONTEÚDO.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 23/05/2018 - Página Nº 10

COMUNICADO CG Nº 951/2018

PROCESSO Nº 2018/30216 - SANTA BRANCA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas do locatário Eduardo Martins, portador do RG nº 18.334.842-5 SSP/, inscrito no CPF nº 012.877.079-12, e do fiador Edivando Rogelio Sebastião, portador do RG nº 23.466.071-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 022.206.506-00, em Instrumento Particular de Locação Residencial na qual figura como locador Ibrahim Khalil Khalil, portador do RG nº 18.595.919 SSP/SP, inscrito no CPF nº 361.016.648-72, mediante suposta reutilização de selos nº 0478AA128986 e 0478AA1289985, bem como emprego de carimbo, assinatura e rubrica fora dos padrões adotados no período correspondente.

COMUNICADO CG Nº 952/2018

PROCESSO Nº 2016/196067 - FRANCA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Restinga da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da proprietária Doralice Martins de Oliveira, inscrita no CPF nº 620.156.138-20, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel FORD/FIESTA. 2003/2004, placa JGO5300, RENAVAL nº 00817390260, na qual figura como comprador Paula Cibele Alves Borges, portadora do RG nº MG 14.882.515 e inscrita no CPF nº 387.293.388-40, mediante utilização de carimbo ao invés da etiqueta adotada pela unidade, bem como sinal público utilizado está fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 953/2018

PROCESSO Nº 2018/113874 - EMBU-GUAÇU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1567517 e A1567518.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 28/05/2018 - Página Nº 8

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Clique aqui e veja a lista completa

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&nuDiario=2582&cdCaderno=10&nuSeqpagina=8>

[↑ Voltar ao índice](#)

ALERTA - REGISTRO DE ANIMAIS

Publicado em: 28/05/2018 - Página Nº 49

COMUNICADO CG Nº 907/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TENHAM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE É VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DO OFÍCIO QUE DIGA RESPEITO À CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO DE REGISTRO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, OU CONSTITUIÇÃO DE BASE INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, RESSALVADO O REGISTRO FACULTATIVO DE DOCUMENTOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO E PROVA DE EXISTÊNCIA, DATA E SEU CONTEÚDO.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 28/05/2018

COMUNICADO CG Nº 954/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - IGUAPE - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2481504.

COMUNICADO CG Nº 955/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2636525, A2636636, A2636670, A2636692, A2636735 e A2636737.

COMUNICADO CG Nº 956/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2015942 e A2015945.

COMUNICADO CG Nº 957/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1487129, A1487113, A1487022, A1487019, A1487018 e A1487017.

COMUNICADO CG Nº 958/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2478481.

COMUNICADO CG Nº 959/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3023014, A2827742, A2827735 e A3023009.

COMUNICADO CG Nº 960/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2731045 e A2731046.

COMUNICADO CG Nº 961/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2168860.

COMUNICADO CG Nº 962/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DESCALVADO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1417053, 1417046, A1417004 e A1417001.

COMUNICADO CG Nº 963/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493115.

COMUNICADO CG Nº 964/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2155559.

COMUNICADO CG Nº 965/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2778689.

COMUNICADO CG Nº 966/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406676, A1406661 e A1406674.

COMUNICADO CG Nº 967/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1458525.

COMUNICADO CG Nº 968/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LOUVEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1705001, A1705002, A1705060, A1705112, A1705120, A1705139, A1705142, A1705145, A1705150, A1705176, A1705179, A1705181 e A1705185.

COMUNICADO CG Nº 969/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720396, A0720385, A0720439 e A0720503.

COMUNICADO CG Nº 970/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1393951, A1393970, A1393971, A1393972 e A1394001.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

Publicado em: 28/05/2018 - Página Nº 15

COMUNICADO CG Nº 973/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2624043, A2624081, A2624132 e A2624167.

COMUNICADO CG Nº 974/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2104566.

COMUNICADO CG Nº 975/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2490718, A24990721 e A24990722.

COMUNICADO CG Nº 976/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2100622.

COMUNICADO CG Nº 977/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2667585, A2667577, A2667578, A2667580, A2667588, A2667589, A2667590, A2667593 e A2667594, A2667614, A2667616, A2667617, A2667620, A2667621 e A2667622.

COMUNICADO CG Nº 978/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1324273.

COMUNICADO CG Nº 979/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2778050, A2778072 e A2778153.

COMUNICADO CG Nº 980/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1413388.

COMUNICADO CG Nº 981/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2246125.

COMUNICADO CG Nº 982/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1803002, A1803010, A1803012, A1803013, A1803019, A1803058 e A1803061.

COMUNICADO CG Nº 983/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3042511.

COMUNICADO CG Nº 985/2018

PROCESSO Nº 2018/23708 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas em Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios, na qual figuram como cedente Luiz Gonzaga do Carmo Mendes, inscrito no CPF nº 453.907.468-72 e como cessionário Celso de Oliveira, portador do RG nº 29.419.404-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 261.534.578-86, e que tem por objeto o Lote 23, Quadra J, inscrito no IPTU sob nº 09.469.023, junto ao município de Caraguatatuba, tendo em vista o uso do selo nº AA566726, com sinais de manipulação e o escrevente, que supostamente assina o ato, não fazia parte do quadro de funcionários no período indicado, bem como a assinatura encontra-se fora dos padrões adotados

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO - GREVE RODOVIÁRIA - SUSPENSÃO DE PRAZO

Publicado em: 29/05/2018 - Página Nº 12

COMUNICADO CG Nº 1014/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, EM CONFORMIDADE COM O DECIDIDO NO PROCESSO CG Nº 2018/00084768, COMUNICA AOS SENHORES RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE EM RAZÃO DA FALTA DE COMBUSTÍVEL DECORRENTE DA PARALISAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS FICA SUSPENSO O PRAZO DE PROTESTO PREVISTO NOS ARTS. 12 E 13 DA LEI Nº 9.492/97 ATÉ O DIA 08 DE JUNHO DE 2018, INCLUSIVE, COM A RESSALVA DE QUE A SUSPENSÃO NÃO SE APLICA NAS COMARCAS QUE NÃO FOREM ATINGIDAS PELA FALTA DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUAÇÃO A SER APURADA A CRITÉRIO DE CADA TABELIÃO DE PROTESTO, E NAS HIPÓTESES EM QUE A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JÁ FOI REALIZADA.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

Publicado em: 29/05/2018 - Página Nº 6

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

PARAGUAÇU PAULISTA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública Feminina de Lutécia)

Juizado Especial Cível e Criminal

(por 180 dias, a partir de 29/01/2018)

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sapezal
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane

3ª Vara
3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 29/05/2018 - Página Nº 10

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 987/2018

PROCESSO Nº 2018/62523 - FERNANDÓPOLIS - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada no livro 381, páginas 095/096, em 14/03/2018, na qual figura como outorgantes Itamar Francisco da Silva, portador do RG nº 304992 IIPC/GO, inscrito no CPF nº 095.940.271-34 e Maria Ione Paiva Silva, portadora do RG nº 7684579 IIPC/GO, inscrita no CPF nº 166.641.081-00, como outorgado Francisco Antonio de Souza Correia, portador do RG nº 1203922 IIPC/GO, inscrito no CPF nº 307.605.931-91, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 17.265, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de Notas do Município e Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaramse pelos outorgantes.

8

COMUNICADO CG Nº 988/2018

PROCESSO Nº 2018/69251 - JACAREÍ - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma em Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direito e Obrigações, datado de 13/07/1992, no qual figura como cedentes Keisuke Hirota, portador do RG nº 2.173.194, inscrito no CPF nº 060.684.808-87 e Katsumi Konda Hirota, portadora do RG nº 6.918.673 SSP/SP, inscrito no CPF nº 405.025.728-92, como cedente Celso Pires Simões, portador do RG nº 6.416.760 SSP/SP, inscrito no CPF nº 859.734.328-15, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 5.165 de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pindamonhangaba, mediante emprego de carimbo com dados divergentes e assinaturas fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 989/2018

PROCESSO Nº 2018/66932 - PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Mayna Antonio Fortunato da Silva, portadora do RG nº 44.760.023-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 363.993.628-06, pessoa que não possui ficha padrão arquivada na referida serventia, em Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli da empresa Mayna Antonio

Fortunato da Silva Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.203.221/0001-13, mediante suposta reutilização de selo nº 0754AA0299078 e emprego de etiqueta, carimbos e assinaturas fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 990/2018

PROCESSO Nº 2017/66188 - CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da referida Comarca em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do veículo de placa AVH5605, na qual figura como proprietário Glenda Yonara de Paiva Silva, e como compradora Evelyn Camila Fonseca Torezan, portadora do RG nº 6103054406 e inscrita no CPF nº 060.159.209-39, pessoas que não possuem cartão de assinaturas arquivadas na serventia, mediante suposta reutilização de selos nº 0192AA0690751 E 0192AA0690752, bem como emprego de etiquetas e carimbo supostamente falsos.

COMUNICADO CG Nº 991/2018

PROCESSO Nº 2018/68841 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Ari Francisco dos Reis, portador do RG nº 3.087.359 SP e inscrito no CPF nº 229.503.208-30, em Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 10/02/2005, no qual figura como vendedores Ari Francisco dos Reis e Marilda Helena Garcia dos Reis, portadora do RG nº 4.803.683 SP e inscrita no CPF nº 395.608.568-04, como comprador Jalmir Soares Passos, portador do RG nº 23.342.473-8 SP e inscrito no CPF nº 141.067.698-67, e que tem por objeto uma parte ideal no comum, correspondente à 4.846,40m², situado na Estância Chaparral, entre a rua 01 e a rua 02, tendo frente com a rodovia BR-153 no Distrito de Onda Verde/SP, mediante utilização do selo furtado nº 0464AA944431, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas da Sede da Comarca de Itupeva e dados da unidade comunicante, bem como emprego de etiqueta e assinatura fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 992/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2510524.

COMUNICADO CG Nº 993/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2120248.

COMUNICADO CG Nº 994/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0731962.

COMUNICADO CG Nº 995/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1761934,

A1761956, A1761975, A1761987, A1761980 e A1762006.

COMUNICADO CG Nº 996/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0453274, A2496837, A2496976, A2496977, A2672853, A2673034, A2673141, A2673520, A2673760, A2673763, A2673799, A2673823, A2673876 e A2674250.

COMUNICADO CG Nº 997/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2492809, A2492850, A2492851, A2492912, A2492955, A2493106 e A2493114.

COMUNICADO CG Nº 998/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2168878.

COMUNICADO CG Nº 999/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2168878.

COMUNICADO CG Nº 1000/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1294830, A1295077, A1295319 e A1295339.

COMUNICADO CG Nº 1001/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2778944, A2778933, A2778995 e A2778996.

COMUNICADO CG Nº 1002/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1393191.

COMUNICADO CG Nº 1003/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447908.

COMUNICADO CG Nº 1004/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO MANUEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2167308.

COMUNICADO CG Nº 1005/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429567.

COMUNICADO CG Nº 1006/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JARINU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1309039.

COMUNICADO CG Nº 1007/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1710758, A1710780, A1710902, A1711033 e A1711057.

COMUNICADO CG Nº 1008/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2719242, A2719412, A2719413, A2719411 e A2719418.

COMUNICADO CG Nº 1009/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1868176, A1868183, A1868284 e A1868308.

COMUNICADO CG Nº 1010/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1700914 e A1700915.

COMUNICADO CG Nº 1011/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1413388.

COMUNICADO CG Nº 1012/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2645685, A2645695, A2645696, A2645705, A2645708, A2645709, A2645734, A2645748, A2645793, A2645797, A2645781 e A2645817.

COMUNICADO CG Nº 1013/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2165968, A2165971, A2165985, A2165992, A2165995, A2816507, A2816547, A2816608, A2816640 e A2816645.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Publicado em: 30/05/2018

COMUNICADO CG Nº 1015/2018

PROCESSO Nº 2018/75851 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2124556, A2124571, A2124598, A2124608, A2124609, A2124610, A2124621, A2124622, A2124623 e A2124661.

COMUNICADO CG Nº 1016/2018

PROCESSO Nº 2018/76000 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito da Lagoa da Conceição da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2884913, A2884916, A2884917, A2884921, A2884935 e A2884972.

COMUNICADO CG Nº 1017/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em Substabelecimento de Procuração, lavrado no livro 296, página 134, no qual figuram como substabelecente Sergio de Lima Silva, portador do RG nº 52333863 SSP/SP, inscrito no CPF nº 566.099.908-59, como substabelecido João Pedro de Souza, portador do RG nº 68789725 SSP/SP, inscrito no CPF nº 637.088.808.63, os poderes que lhe foram concedidos por Procuração Pública lavrada no livro 1260, páginas 217/219, junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, na qual figuram como outorgantes Urbano Procopio de Sousa Meirelles Neto, portador do RG nº 13.997.443-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 034.879.768-03, e Virginia Kusiak de Sousa Meirelles, portador do RG nº 17.823.907-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 296.516.460-04, como outorgado Sergio de Lima Silva, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 144.430, junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista que, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes na lavratura da procuração.

COMUNICADO CG Nº 1018/2018

PROCESSO Nº 2018/76951 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício Único da Cidade de Lajes Pintadas da Comarca de Santa Cruz/RN, acerca da suposta existência de Certidão de Nascimento, datada de 05/07/2012, supostamente lavrada no Livro 5A, fls 196, nº 796, em nome de Rosangela Cordeiro da Conceição, filha de Fangner Henrique Vicente Cordeiro e Rosilda Maria da Conceição, uma vez que o referido documento contém dados divergentes, bem como o escrevente que supostamente que praticou o ato, não tinha, no período indicado, competência legal para realiza-lo.

COMUNICADO CG Nº 1019/2018

PROCESSO Nº 2018/76982 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Blumenau, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1265698, A1265708, A1779560, A1779546, A1861126, A1861256, A1861278, A1861282, A1861312, A1861376, A2019513, A2019553, A2019644, A2019669, A2019676, A2019814, A2205770, A2205832, A2205863, A2205887, A2205888, A2205960, A2205989, A2206038, A2206084, A2206086, A2206093, A2206094, A2206091, A2206092, A2206099, A2206173, A2206138, A2423577, A2423580, A2423662, A2423762, A2423763, A2423764, A2423766, A2423767, A2423853, A2563331, A2563332, A2563333, A2563326, A2563327, A2563328, A2563329, A2563334, A2563341, A2563437, A2563511, A2563564, A2563574, A2563598, A2563596, A2563609, A2563690, A2563698, A2563694, A2704851, A2704865, A2705016, A2705051, A2705070, A2705249, A2705118, A2885809, A2885976 e A2885977.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet